



000799

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4142 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: **77.816.510/0001-66**

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Versão: 1**

Descrição: **ANALISE DE PLANILHA DE CUSTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **2** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Abril de 2019.

(ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

000800
//eb

Assunto: Proposta e Planilha de Custos - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (ORBENK)
De: Lucas Maciel Bageston <licitacoes7@orbenk.com.br>
Para: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Data: 04/04/2019 14:35

- Pref Francisco Beltrão - Proposta Orbenk.pdf (2.1 MB)

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Segue em anexo a proposta e planilha de custos ajustadas ao lance final.

Trata-se do Pregão Presencial n.º 034/2019.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Orbenk Sua empresa bem cuidada
www.orbenk.com.br

Lucas Maciel Bageston
Analista Comercial Público
licitacoes7@orbenk.com.br
47 3461.4221 | 47 99966.4788
Sede Corporativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019**Dados da Licitante****Razão Social:** ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**Endereço:** Rua Chile, 1107 – Térreo – Prado Velho**Município:** Curitiba**Estado:** Paraná**CEP:** 80.215-060**CNPJ:** 79.283.065/0003-03**Inscrição Estadual:** isenta**Telefone:** (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201**E-mail:** licitacoes@orbenk.com.br**Banco do Brasil****Agência:** 30074**Conta Corrente:** 11287-9**Dados de quem assinará o contrato:****Representante:** Ronaldo Benkendorf**Função:** Presidente**RG:** 2.768.759 SSP/SC**CPF:** 751.256.849-53**Telefone:** (47) 3461-4200**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

VALOR MENSAL PROPOSTO:

| Item | Código | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade de funcionários | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES |
|---|--------|--|---------|----------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|
| 1 | 86937 | Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde no Município, incluindo mão-de-obra e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. | MÊS | 50 | R\$ 2.609,30 | R\$ 130.465,00 | R\$ 1.565.580,00 |
| 2 | 86937 | Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. | MÊS | 50 | R\$ 2.575,30 | R\$ 128.765,00 | R\$ 1.545.180,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 259.230,00 | R\$ 3.110.760,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | | | | R\$ 259.230,00 |
| <i>duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta reais</i> | | | | | | | |
| TOTAL ANUAL | | | | | | | R\$ 3.110.760,00 |
| <i>três milhões, cento e dez mil, setecentos e sessenta reais</i> | | | | | | | |

Validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Indicação dos sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho:

Siemaco e SEAC/PR. Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020. Data Base: 01/02. Registro no MTE da CCT PR000154/2019. CBO: Servente: 5143-20.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidade:

A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

No preço acima cotado estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, despesas com alimentação, transporte e outros, lucros, taxas de administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização, com exceção do custo relativo aos materiais e equipamentos, que serão fornecidos pelo licitador;

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Declaramos plena aceitação, das demais condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 034/2019 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR.

Curitiba PR, 03 de abril de 2019.

Atenciosamente,



Susana Francieli Folador

CPF: 823.470.859-72

ORBENK – Administração e Serviços Ltda.

CNPJ 79.283.065/0003-03

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Servente - 200 mensais - Lote 1

Discriminação dos Serviços

| | |
|--|-----------------------|
| A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 03/04/2019 |
| B - Município/UF | Francisco Beltrão/PR |
| C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2019 |
| D - Tipo de Serviço | Servente |
| E - Quantidade total de postos a contratar | 50 |
| F - Categoria Profissional | Limpeza e Conservação |
| G - Data-Base da Categoria | 01º de fevereiro |

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o postol!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % / total | | Valor |
|---------------------------------|---------------|------------|-----------------|
| A - Salário base | 42,16% | R\$ | 1.100,00 |
| B - Gratificação de função | 0,00% | R\$ | - |
| C - Outras verbas (especificar) | 0,00% | R\$ | - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO : | 42,16% | R\$ | 1.100,00 |

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | | | |
|--|--------------|---------------|-------------------|
| A - 13º salário | 3,51% | 8,33% | R\$ 91,63 |
| B- Férias | 3,51% | 8,33% | R\$ 91,63 |
| C - Adicional de férias | 1,17% | 2,78% | R\$ 30,58 |
| TOTAL | 8,20% | 19,44% | R\$ 213,84 |

| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| A - INSS | 8,43% | 20,00% | R\$ 220,00 |
| B - Salário Educação | 1,05% | 2,50% | R\$ 27,50 |
| C - RAT ajustado* | 1,18% | 2,79% | R\$ 30,69 |
| D - SESC ou SESI | 0,63% | 1,50% | R\$ 16,50 |
| E - SENAI - SENAC | 0,42% | 1,00% | R\$ 11,00 |
| F - SEBRAE | 0,25% | 0,60% | R\$ 6,60 |
| G - INCRA | 0,08% | 0,20% | R\$ 2,20 |
| H - FGTS | 3,37% | 8,00% | R\$ 88,00 |
| TOTAL | 15,43% | 36,59% | R\$ 402,49 |

| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | |
|--|---------------|------------|-------------------|
| A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 e Art. 33 do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987) | 3,12% | R\$ 3,35 | R\$ 81,40 |
| B - Auxílio-Refeição/Alimentação | 12,26% | R\$ 400,00 | R\$ 320,00 |
| C - Assistência médica e familiar | 2,30% | | R\$ 60,00 |
| D - Benefício Social Familiar | 0,77% | | R\$ 20,00 |
| E - Fundo de Formação Profissional | 0,77% | | R\$ 20,00 |
| F - Seguro de vida | 0,06% | | R\$ 1,54 |
| G - Vale alimentação nas férias | 1,02% | | R\$ 26,67 |
| TOTAL | 20,30% | | R\$ 529,61 |

| Quadro-Resumo do Módulo 2 | | | |
|--|---------------|------------|-----------------|
| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | 8,20% | R\$ | 213,84 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuição | 15,43% | R\$ | 402,49 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | 20,30% | R\$ | 529,61 |
| TOTAL | 43,92% | R\$ | 1.145,94 |

ISO 14001

ISO 9001

www.orbenk.com.br

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| 3 - Provisão para rescisão | | % | Valor (R\$) |
|---|--------------|--------------|------------------|
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ 4,62 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,88% | 1,94% | R\$ 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ 7,83 |
| TOTAL | 1,38% | 3,14% | R\$ 36,13 |

MÓDULO 4: Ausências Legais

| 4.1 - Ausências Legais | | % | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|--------------|-------|-----------------|
| A - Ausências Legais | 0,03% | 0,07% | R\$ 0,77 |
| B - Licença Paternidade | 0,00% | 0,01% | R\$ 0,07 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,33 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,01% | 0,02% | R\$ 0,22 |
| E - Outros (especificar) | 0,00% | - | R\$ - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ 1,39 |

4.2 - Intra jornada

| | | | |
|---|-------|--|-------|
| A - Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | | R\$ - |
|---|-------|--|-------|

| Quadro-Resumo do Módulo 4 | | % | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------|---|-----------------|
| 4.1 - Ausências Legais | 0,05% | | R\$ 1,39 |
| 4.2 - Intra jornada | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ 1,39 |

MÓDULO 5: Insumo Diversos

| 5 - INSUMOS DIVERSOS | | % | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------------|---|--------------------|
| A - Uniformes/EPI's | 0,19% | | R\$ 5,00 |
| B - Equipamentos | 0,00% | | R\$ - |
| C - Crédito PIS e COFINS | -2,31% | | R\$ (60,28) |
| TOTAL | -2,12% | | R\$ (55,28) |

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

| 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | | % | Valor (R\$) |
|--|-------|---------------|-------------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS | | | R\$ 2.228,18 |
| A - Custos indiretos (aliquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ) | 1,28% | 1,500% | R\$ 33,42 |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) | | | R\$ 2.261,60 |
| B - Lucro | 1,08% | 1,241% | R\$ 28,06 |
| C - Tributos | | | |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS | | | R\$ 2.289,66 |
| CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Aliquota do tributo | | | |
| C1. Tributos Federais (especificar) | | | |
| Cofins/CSLL | 7,60% | 7,60% | R\$ 198,31 |
| Cofins | 1,65% | 1,65% | R\$ 43,05 |
| C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS | 3,00% | 3,00% | R\$ 78,28 |
| SUBTOTAL Tributos | | 12,25% | R\$ 319,64 |
| TOTAL | | | R\$ 381,12 |

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) | | % | (R\$) |
|---|----------------|---|---------------------|
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | 42,16% | | R\$ 1.100,00 |
| B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 43,92% | | R\$ 1.145,94 |
| C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 1,38% | | R\$ 36,13 |
| D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,05% | | R\$ 1,39 |
| E - Módulo 5 - Insumos Diversos | -2,12% | | R\$ (55,28) |
| Subtotal (A+B+C+D) | 85,39% | | R\$ 2.228,18 |
| F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | 14,61% | | R\$ 381,12 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | 100,00% | | R\$ 2.609,30 |

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Servente - 200 mensais - Lote 2

Discriminação dos Serviços

| | |
|--|-----------------------|
| A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 03/04/2019 |
| B - Município/UF | Francisco Beltrão/PR |
| C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2019 |
| D - Tipo de Serviço | Servente |
| E - Quantidade total de postos a contratar | 50 |
| F - Categoria Profissional | Limpeza e Conservação |
| G - Data-Base da Categoria | 01º de fevereiro |

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % / total | | Valor |
|---------------------------------|---------------|--|---------------------|
| A - Salário base | 42,71% | | R\$ 1.100,00 |
| B - Gratificação de função | 0,00% | | R\$ - |
| C - Outras verbas (especificar) | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO : | 42,71% | | R\$ 1.100,00 |

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | | | |
|--|--------------|---------------|-------------------|
| A - 13º salário | 3,56% | 8,33% | R\$ 91,63 |
| B - Férias | 3,56% | 8,33% | R\$ 91,63 |
| C - Adicional de férias | 1,19% | 2,78% | R\$ 30,58 |
| TOTAL | 8,30% | 19,44% | R\$ 213,84 |

| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| A - INSS | 8,54% | 20,00% | R\$ 220,00 |
| B - Salário Educação | 1,07% | 2,50% | R\$ 27,50 |
| C - RAT ajustado* | 1,19% | 2,79% | R\$ 30,69 |
| D - SESC ou Sesi | 0,64% | 1,50% | R\$ 16,50 |
| E - SENAJ - SENAC | 0,43% | 1,00% | R\$ 11,00 |
| F - SEBRAE | 0,26% | 0,60% | R\$ 6,60 |
| G - INCRA | 0,09% | 0,20% | R\$ 2,20 |
| H - FGTS | 3,42% | 8,00% | R\$ 88,00 |
| TOTAL | 15,63% | 36,59% | R\$ 402,49 |

| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | |
|--|---------------|------------|-------------------|
| A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 e Art. 33 do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987) | 3,16% | R\$ 3,35 | R\$ 81,40 |
| B - Auxílio-Refeição/Alimentação | 12,43% | R\$ 400,00 | R\$ 320,00 |
| C - Assistência médica e familiar | 2,33% | | R\$ 60,00 |
| D - Benefício Social Familiar | 0,78% | | R\$ 20,00 |
| E - Fundo de Formação Profissional | 0,78% | | R\$ 20,00 |
| F - Seguro de vida | 0,06% | | R\$ 1,54 |
| G - Vale alimentação nas férias | 1,04% | | R\$ 26,67 |
| TOTAL | 20,56% | | R\$ 529,61 |

| Quadro-Resumo do Módulo 2 | | | |
|--|---------------|--|---------------------|
| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | 8,30% | | R\$ 213,84 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuição | 15,63% | | R\$ 402,49 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | 20,56% | | R\$ 529,61 |
| TOTAL | 44,50% | | R\$ 1.145,94 |

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| 3 - Provisão para rescisão | | % | Valor (R\$) |
|---|--------------|--------------|------------------|
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ 4,62 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,89% | 1,94% | R\$ 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ 7,83 |
| TOTAL | 1,40% | 3,14% | R\$ 36,13 |

MÓDULO 4: Ausências Legais

| 4.1 - Ausências Legais | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|--------------|-------|-----------------|
| A - Ausências Legais | 0,03% | 0,07% | R\$ 0,77 |
| B - Licença Paternidade | 0,00% | 0,01% | R\$ 0,07 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,33 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,01% | 0,02% | R\$ 0,22 |
| E - Outros (especificar) | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ 1,39 |

| 4.2 - Intrajornada | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|-------------|
| A - Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | | R\$ - |

| Quadro-Resumo do Módulo 4 | | | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------|--|-----------------|
| 4.1 - Ausências Legais | 0,05% | | R\$ 1,39 |
| 4.2 - Intrajornada | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ 1,39 |

MÓDULO 5: Insumo Diversos

| 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------------|--|--------------------|
| A - Uniformes/EPI's | 0,19% | | R\$ 5,00 |
| B - Equipamentos | 0,00% | | R\$ - |
| C - Crédito PIS e COFINS | -2,34% | | R\$ (60,28) |
| TOTAL | -2,15% | | R\$ (55,28) |

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

| 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | | % | Valor (R\$) |
|--|-------|---------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS | | | R\$ 2.228,18 |
| A - Custos indiretos (aliquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ) | 0,87% | 1,000% | R\$ 22,28 |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) | | | R\$ 2.250,46 |
| B - Lucro | 0,36% | 0,416% | R\$ 9,37 |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS | | | R\$ 2.259,83 |
| CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / [1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x Aliquota do tributo | | | |
| C1. Tributos Federais (especificar) | | | |
| Cofins/CSLL | 7,60% | 7,60% | R\$ 195,72 |
| Cofins | 1,65% | 1,65% | R\$ 42,49 |
| C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS | 3,00% | 3,00% | R\$ 77,26 |
| SUBTOTAL Tributos | | 12,25% | R\$ 315,48 |
| TOTAL | | | R\$ 347,13 |

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) | | | (R\$) |
|---|----------------|--|---------------------|
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | 42,71% | | R\$ 1.100,00 |
| B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 44,50% | | R\$ 1.145,94 |
| C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 1,40% | | R\$ 36,13 |
| D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,05% | | R\$ 1,39 |
| E - Módulo 5 - Insumos Diversos | -2,15% | | R\$ (55,28) |
| Subtotal (A+B+C+D) | 86,52% | | R\$ 2.228,18 |
| F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | 13,48% | | R\$ 347,13 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | 100,00% | | R\$ 2.575,30 |

Joinville/SC, 04 de abril de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILMA. SRA. NÁDIA APARECIDA DALL AGNOLI – PREGOEIRA

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2019

Ilma. Sra. Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar proposta de preços e planilha de custos, destinadas a classificação da empresa no processo licitatório em epígrafe, o qual tem condão a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, em atendimento as regras previstas no instrumento convocatório.

Entretanto, considerando os esclarecimentos divulgados no dia 26/03/2019, em resposta a solicitação realizada pela licitante FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP, no qual restou consignado que "... será necessário constar nas planilhas de formação de custos do referido processo licitatório o adicional de 20% sobre o salário mínimo das funções Serviços de Saúde, diferente das funções de Serviço Gerais da Educação, o qual não caracteriza o direito. Sendo o valor máximo da presente licitação mantido", urge sejam analisadas as considerações a seguir expostas.

De pronto, insta ressaltar que a divulgação da exigência contida no esclarecimento após a publicação do instrumento convocatório, não se coadunam com as regras previstas no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que ao definir as regras relativas a fase preparatória do pregão assim delimitou:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

1 - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Conforme se observa, as regras relativas a habilitação e julgamento das propostas devem ser definidas na fase preparatória do pregão, não cabendo alteração durante o tramite do processo licitatório.

Neste compasso, urge ressaltar que o art. 44, §1º, da Lei nº 8.666/93, veda a adoção de critérios sigilosos ou não previstos no edital:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Não obstante, o art. 45 do mesmo diploma legal, determina que o julgamento deverá ser objetivo, obedecendo as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em

conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Outrossim, necessário observar que o edital estabelece preço máximo estimado para contratação dos serviços, cujo valor unitário previsto para contratação dos postos de serviços que executarão serviços nas unidades de saúde não contemplam qualquer diferença em relação aos postos de serviços que executarão serviços na área da educação.

Ademais, não há previsão expressa no instrumento convocatório acerca da necessidade de pagamento de insalubridades aos postos de serviços que executarão serviços na área da saúde, assim como não foi imposta a obrigatoriedade de visita aos locais de prestação de serviços para levantamento dos custos necessários para execução dos serviços, de modo a subentender que o termo de referência contempla todas as informações necessárias para composição dos custos necessários para execução dos serviços.

A outro tanto, se existia laudo técnico das condições ambientais do trabalho vigente no Município na data da publicação do processo licitatório, o resultado do laudo deveria ter sido divulgado para as licitantes, haja vista que a simples execução de serviços em área de saúde não implica na obrigatoriedade de pagamento do adicional de insalubridade, conforme se observa da redação constante no XIV da Norma Regulamentadora 15:

NR 15 (...) - Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados de saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*
- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histounatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérias (exumação de corpos);*
- *estábulo e cavalariças; e*
- *resíduos de animais deteriorados.*

Ademais, as condições apuradas no laudo realizado pelo Município podem ser neutralizadas por meio do uso de equipamentos de proteção individual, motivo pelo qual a exigência de pagamento de insalubridade somente seria cabível após a emissão de laudo atualizado por profissional devidamente capacitado, o que entende-se deve ser obrigação da empresa contratada, porquanto, não se considera razoável e proporcional fixar a obrigatoriedade de emissão de laudo pericial para a simples participação em processo licitatório.

Consubstanciando o exposto, não se vislumbram motivos para não primar pela seleção de proposta mais vantajosa, observando, para tanto, a prevalência dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, determinando desta forma, seja o grau de insalubridade dos postos de serviços apurado após a contratação dos serviços.

Nesse contexto, apresentamos proposta de preço contemplando todos os elementos necessários para execução dos serviços, nos termos previstos no edital e termo de referência, acreditando na prevalência da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e na economicidade aos cofres públicos.

Cordialmente,



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Susana Francieli Folador

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019 ▼

Selecione um Estabelecimento:

79.283.065/0003-03 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 0,9295 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA,

CNPJ Completo: 79.283.065/0003-03

Endereço: R Nunes Machado 2175 - Rebouças - Curitiba - Pr

CEP: 80220-070

Início da Atividade: 30/10/2003

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,9295

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,9295

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

| | | | |
|---|---|---|------------|
| Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito: | 0 | Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: | 3 |
| Massa Salarial: 44.849.640,11 | | Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92: | 0 |
| Número Médio de Vínculos: 1.340,8750 | | Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: | 0 |
| Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 10.746 | | Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: | 1 |
| Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: 7.144 | | Valor Total de Benefícios Pagos: | 135.189,57 |

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

| | | | | | |
|-----------------------|--------|--------------------------------|------------|-----------------------------------|---------|
| Índice de Frequência: | 2,9831 | Número de Ordem de Frequência: | 3.041,1225 | Percentil de Ordem de Frequência: | 42,5609 |
| Índice de Gravidade: | 0,2983 | Número de Ordem de Gravidade: | 3.031,6906 | Percentil de Ordem de Gravidade: | 42,4288 |
| Índice de Custo: | 3,0143 | | | Percentil de Ordem de Custo: | 69,1155 |

03/10/2018

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Taxa Média de
Rotatividade: 39,9447%

Número de Ordem de Custo: 4.937,9193

Índice Composto: 0,9295

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 4.0.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

79.283.065/0001-41

SCP

NOME EMPRESARIAL

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

43.41.3F.B5.0A.24.C7.98.24.03.A7.52.C9.72.33.DA.8E.A4.C6.AA

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE |
|----------------------------|-------------|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Contador/Contabilista | 72798580900 | MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900 | 8732994081330827976 | 17/07/2018 a 17/07/2019 |
| Diretor | 75125684953 | RONALDO BENKENDORF:75125684953 | 5502767374446285541 | 02/06/2017 a 02/06/2020 |

NÚMERO DO RECIBO:

43.41.3F.B5.0A.24.C7.98.24.03.A7.52.C
9.72.33.DA.8E.A4.C6.AA-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2018 às 16:49:38

BA.41.09.01.9F.A1.A6.88
08.AE.DF.77.05.CE.97.8A

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 79.263.065/0001-41 SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

| | |
|---|--|
| Identificador do arquivo | Código da versão do leiaute |
| LECF | 0004 |
| CNPJ | Nome empresarial |
| 79263065000141 | ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. |
| Indicador de início do período | Indicador de situação especial e outros eventos |
| 0 - Regular (início no primeiro dia do ano) | 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento) |
| Patrimônio remanescente em caso de início (R\$) | Data da situação especial ou evento |
| | |
| Data Inicial | Data final |
| 01/01/2017 | 31/12/2017 |
| Escrituração retroativa? | Número do recibo anterior |
| N - ECF original | |
| Tipo da ECF | Identificação da SCP |
| 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo | |

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

| | |
|---|---|
| Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado | Indicador de optante pelo Refis |
| 2FC742B720C942A6AD2408D546D6ABF56317261A | N |
| Indicador de optante pelo Pees | Forma de tributação do lucro |
| N | 1 - Lucro Real |
| Período de apuração de IRPJ e CSLL | Qualificação da Pessoa Jurídica |
| A - Anual | 01 - PJ em Geral |
| Forma de tributação no período | Forma de Determinação das Estruturas Mensais |
| 1T - R - Real; 2T - R - Real; 3T - R - Real; 4T - R - Real | Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete; Out: B - Balanço ou Balancete; Nov: B - Balanço ou Balancete; Dez: B - Balanço ou Balancete |
| Tipo de escrituração | Tipo de entidade da Imune ou Isenta |
| Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta | Apuração da CSLL |
| Critério de reconhecimento de Receitas | |

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

| | | |
|---|---|--|
| PJ Sujeita à Alíquota de CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015 I - 9% | Quantidade de SCP da PJ | Administradora de Fundos e Clubes de Investimento |
| Não | | Não |
| Participações em Consórcios de Empresas | Operações com o Exterior | Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida |
| Não | Não | Não |
| PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 | Participações no Exterior | Atividade Rural |
| Não | Não | Não |
| Lucro de Exploração | Isenção e Redução de Imposto para Lucro Presumido | FINORFINAM |
| Não | Não | Não |
| Doações a Campanhas Eleitorais | Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial | PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação |
| Não | Não | Não |
| Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes | Ativos no Exterior | PJ Comercial Exportadora |
| Não | Não | Não |
| Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes | Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação | Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior |
| Não | Não | Não |
| Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior | Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior | Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior |
| Não | Não | Não |
| Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico | Capacitação de Informática e Indústria Digital | Rapex, Recap, Padis, PATVO, Reid, Repenet, Reiconp, Retairo, Recrie, Residuos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Reid, REPNSL-Redes, Reif e Olimpadas |
| Não | Não | Não |
| Polo Industrial do Maneau e Amazônia Ocidental | Zonas de Processamento de Exportação | Áreas de Livre Comércio |
| Não | Não | Não |
| Entidade integrante de Grupo Multinacional | Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) | |
| Não | Não | |

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

| | |
|--------------------------------------|--|
| Natureza Jurídica | Código de Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) |
| 2052 - Sociedade Empresária Limitada | 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios |
| Endereço | Número |
| R DONA LEOPOLDINA | 26 |
| Complemento | Bairro/Distrito |
| | CENTRO |
| UF | Código do Município |
| SC - Santa Catarina | 4208102 - Joinville |
| CEP | Número do Telefone |
| 89201090 | 47-34614200 |
| Correio Eletrônico | |
| CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR | |

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

| Nome do signatário | CPF/CNPJ | Qualificação do assinante | Inscrição do contador | E-mail do signatário | Número de Telefone do signatário |
|---------------------------|------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| MARCELO FAULD VOM SCHEIDT | 7279850900 | 990 - Contador/Contabilista | 1802264700 | MARCELO@LUZOLIVEIRA.COM.BR | 47-31716900 |
| RONALDO BENKENDORF | 7012664953 | 203 - Diretor | | CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR | 47-34614200 |

000817

//eb

Assunto: **Pedido de desclassificação da proposta Orbenk**
De: comercial@grupoempar.com.br
<comercial@grupoempar.com.br>
<licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>,
Para: <nadia@franciscobeltrao.com.br>,
<agnaldorodrigues.rodriques@bol.com.br>
Data: 10/04/2019 15:06

- Planilha-de-Custos-Proposta-da-empresa-ORBENK-ADMINISTRAÇÃO-E-SERVIÇOS-LTDA.pdf (~2,2 MB)
- Pedido de desclassificação proposta Orbenk.pdf (~1,6 MB)
- comercial.vcf (~260 B)

Edson escreveu;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2019

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

Anexo solicitação de desclassificação da proposta da empresa Orbenk.

Emparlimp Limpeza Ltda

Rua Dr. Bruno Cichon, 72

Centro -Araucária -PR

(41)3614-1003

comercial@grupoempar.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO, Samantha Pécoits e Nádia Aparecida Dall Agnol, designados pela Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná.

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.423.602/0001-63, com sede na Rua Francisco Xavier da Silva, nº 89, sala 15, Centro, Araucária(PR), vem respeitosamente perante V. Sa., com fundamento na Lei que rege a espécie e no Edital, solicitar a desclassificação da proposta da empresa ORBENK pelos motivos a seguir relatados.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2019
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 034/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % / total | | Valor |
|---------------------------------|---------------|--|---------------------|
| A - Salário base | 42,16% | | R\$ 1.100,00 |
| B - Gratificação de função | 0,00% | | R\$ - |
| C - Outras verbas (especificar) | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO : | 42,16% | | R\$ 1.100,00 |

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 18M/2013 CHU | | | |
|--|--------------|--|-------------------|
| A - 13º salário | 3,51% | | R\$ 91,53 |
| B - Férias | 3,51% | | R\$ 91,53 |
| C - Adicional de férias | 1,17% | | R\$ 30,58 |
| TOTAL | 8,19% | | R\$ 213,64 |

| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| | % | | Valor (R\$) |
| A - INSS | 8,43% | | R\$ 220,00 |
| B - Salário Educação | 1,05% | | R\$ 27,50 |
| C - RAT ajustado* | 1,16% | | R\$ 30,58 |
| D - SESC ou SESI | 0,83% | | R\$ 16,50 |
| E - SENAI - SENAC | 0,42% | | R\$ 11,00 |
| F - SEBRAE | 0,25% | | R\$ 6,60 |
| G - INCRA | 0,00% | | R\$ 2,20 |
| H - FGTS | 3,37% | | R\$ 88,00 |
| TOTAL | 15,43% | 36,69% | R\$ 402,40 |

Não Considerou o valor do módulo 2 para o módulo 2.2 (Remuneração Módulo 1 + Encargos e benefícios Módulo 2 multiplicados pelo total de encargos do módulo 2.2)

Não cotou o adicional de insalubridade, 20% para área hospitalar, em desrespeito a orientação do pregoeiro conforme despacho a resposta ao questionamento da Flamaserv em 26 de março de 2019 (Anexo).

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| 3 - Provisão para rescisão | | % | Valor (R\$) |
|---|--------------|--------------|------------------|
| A - Aviso prévio indenizado | 0,10% | 0,42% | R\$ 4,62 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,08% | 1,94% | R\$ 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ 7,83 |
| TOTAL | 1,50% | 3,14% | R\$ 36,13 |

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado : Conforme Manual de Preenchimento MPOG - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$.

| 2.3 - Benefícios Diversos e Dígitos | | | |
|---|---------------|------------|-------------------|
| A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 5.666/93 e Art. 33 do Decreto nº 85.247 de 17 de novembro de 1967) | 3,12% | R\$ | R\$ 81,40 |
| B - Aluguel-Ratificação/Alimentação | 12,28% | R\$ 400,00 | R\$ 320,00 |
| C - Assistência médica e familiar | 2,90% | | R\$ 66,00 |
| D - Benefício Social Familiar | 0,77% | | R\$ 20,00 |
| E - Fundo de Formação Profissional | 0,77% | | R\$ 20,00 |
| F - Seguro de vida | 0,08% | | R\$ 1,54 |
| G - Vale alimentação nas férias | 1,02% | | R\$ 26,67 |
| TOTAL | 20,94% | | R\$ 529,61 |

MÓDULO 6: Insuportáveis Diversos

| 6 - INSUORTÁVEIS DIVERSOS | | Valor (R\$) |
|---------------------------|---------------|--------------------|
| A - Uniformes/EPI's | 0,18% | R\$ 5,00 |
| B - Equipamentos | 0,00% | R\$ - |
| C - Crédito PIS e COFINS | -2,31% | R\$ (60,28) |
| TOTAL | -2,12% | R\$ (55,28) |

Crédito PIS/COFINS : 9,25% sobre (320,00 VA + 26,67 VA Férias + R\$ 5,00 Uniforme) total da base de cálculo R\$ 351,67 x 9,25% = R\$ 32,53 e não R\$ 55,28

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALEALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALETRANSPORTE. UNIFORMES.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica.

O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALEALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALETRANSPORTE. UNIFORMES.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação Solução de Consulta n.º 219 Cosit Fls. 2 2 a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica.

O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 25; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta do processo nº 10680.008640/2004-41, declara:

Art. 1º No caso de pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza e conservação, não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por não se enquadrarem como insumos diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, as despesas efetuadas com: I - fornecimento, a seus empregados, de vale transporte, vale refeição ou alimentação, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde, fardamento ou uniforme; e

II - aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo da própria empresa destinado ao transporte de empregados. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput mesmo que os empregados referidos nos incisos I ou II estejam envolvidos diretamente na

prestação dos serviços contratados. (...) (sem os destaques no original) 11. Assim, do exposto, verifica-se que vale-transporte, vale-refeição ou vale alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos a empregados não se enquadram no conceito de insumos para efeito de apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

12. Ocorre que, além dos gastos com insumos, o art. 3º das Leis nº 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, elenca outros custos e despesas passíveis de gerar créditos a serem descontados do valor apurado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa.

13. Nessa acepção, a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, acresceu aos arts. 3º citados acima, nova hipótese de desconto de créditos no cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa, nos seguintes termos:

Art. 24. O caput do art. 3º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 3º X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

.....” (NR) Art. 25. O caput do art. 3º da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X: “Art. 3º

..... X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

.....” (NR) Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (...) 14.

Deste modo, apesar de não se caracterizarem como insumos, o que impede apuração de créditos com base no art. 3º, inciso II, tanto da Lei nº 10.637, de 2002, como da Lei nº 10.833, de 2003, a partir de 9 de janeiro de 2009, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de **limpeza, conservação e manutenção** podem descontar créditos calculados em relação a seus dispêndios com **vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos** aos empregados.

15. No presente caso, observa-se que a consultante exerce várias atividades não relacionadas no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Assim, para a apuração dos créditos, nos termos do citado inciso, deve considerar os eventuais dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada somente na atividade de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

16. Caso a pessoa jurídica desenvolva outras atividades além das permissivas de creditamento relacionadas no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, como no caso da consultante, deverá ter controles segregados que identifiquem e demonstrem

os gastos relacionados exclusivamente com as atividades geradoras de crédito. 17. Para efeito do creditamento a que se refere o inciso X do caput do art. 3º Lei nº 10.637, de 2002, e no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não se faz necessário que a pessoa jurídica desenvolva, concomitantemente, as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

- a) é permitida a apuração de créditos decorrentes de dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada tão somente em relação às atividades relacionadas no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003;
- b) não é permitida a apuração de créditos decorrentes de dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada em relação a outras atividades não relacionadas no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003;

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) | | | (R\$) |
|---|----------------|------------|-----------------|
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | 42,10% | R\$ | 1.100,00 |
| B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 43,92% | R\$ | 1.145,94 |
| C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 1,30% | R\$ | 36,13 |
| D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,05% | R\$ | 1,30 |
| E - Módulo 5 - Insumos Diversos | -2,12% | R\$ | (55,28) |
| Subtotal (A+B+C+D) | 85,35% | R\$ | 2.228,10 |
| F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | 14,65% | R\$ | 381,12 |
| VALOR DO EMPREGADO | 100,00% | R\$ | 2.609,22 |

####

Crédito Indevido no Módulo 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

PROCESSO N.º : 3029/2019
SOLICITANTE : FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 34/2019
ASSUNTO : INSALUBRIDADE PAGA A EMPREGADO

Trata-se de solicitação protocolada em 25/03/2019 e formalizada pela empresa FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em relação ao Pregão Presencial n.º 34/2019, cujo objeto é a *Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.*

A empresa solicita que seja verificado a rubrica do adicional de insalubridade, em grau máximo, nas planilhas de formação de custos do processo, bem como retificação do presente edital alterando o valor máximo a ser contratado, incluindo tal rubrica.

Ao realizar a pesquisa no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT que está vigente no município de Francisco Beltrão, elaborado pelo engenheiro Otavio Fernando Tomczyk – CRFA-PR 116.983/D, foi possível constatar que:

Para a função referente a Cargo/Função de Serviços Gerais (Saúde), a conclusão do laudo de insalubridade deste é o grau médio (20% sobre o salário mínimo), de acordo com o anexo 14 da NR 15 (pág 54 e 55 do LTCAT Municipal).

Já para o Cargo/Função de Serviços Gerais (Educação), a conclusão do laudo de insalubridade deste é que não caracteriza o direito ao adicional, de acordo com o anexo 14 da NR 15 (pág 51 e 52 do LTCAT Municipal).

Ressalta-se que, a empresa contratada poderá elaborar o seu próprio LTCAT para constatação ou não do grau de insalubridade a ser pago para cada função durante a vigência do contrato.

Ante o exposto, com fulcro Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT da municipalidade, será necessário constar nas planilhas de formação de custos do referido processo licitatório o adicional de 20% sobre o salário mínimo das funções Serviço Gerais da Saúde, diferente das funções de Serviços Gerais da Educação, o qual não caracteriza o direito. Sendo o valor máximo da presente licitação mantido.

Francisco Beltrão/PR, 26 de março de 2019.

NÁBIA APARECIDA DALL'AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 154/2018

Assunto: **Re: Pedido de desclassificação da proposta Orbenk**
 De: Lucas Maciel Bageston <licitacoes7@orbenk.com.br>
 Para: Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>
 Cc: Susana Franciele Folador <licitacoes@orbenk.com.br>
 Data: 11/04/2019 09:17

- Proposta ajustada - Prefeitura de Francisco Beltrão.pdf (1,4 MB)

Prezada Sra. Nádia, bom dia!

Segue em anexo a planilha ajustada com as devidas correções, bem como as demais justificativas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Orbenk Sua empresa bem cuidada
 www.orbenk.com.br

Lucas Maciel Bageston
 Analista Comercial Público
 licitacoes7@orbenk.com.br
 47 3461.4221 | 47 99966.4788
 Sede Corporativa

De: Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>
 Enviado: quarta-feira, 10 de abril de 2019 15:51
 Para: Lucas Maciel Bageston
 Assunto: Fwd: Pedido de desclassificação da proposta Orbenk



Prefeitura de
**FRANCISCO
 BELTRÃO**
 O melhor daqui
 é a nossa gente!

Nádia Ap. Dall Agnol
 Pregoeira
 Departamento de Licitações,
 Compras e Contratos
 (46) 3520-2103 / (46) 99911-8158

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de desclassificação da proposta Orbenk
Data: 10/04/2019 15:06
De: "comercial@grupoempar.com.br" <comercial@grupoempar.com.br>
Para: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br, nadia@franciscobeltrao.com.br,
 agnaldorodrigues.rodriques@bol.com.br

Edson escreveu;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2019
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná
 Anexo solicitação de desclassificação da proposta da empresa Orbenk.

Emparlimp Limpeza Ltda
 Rua Dr. Bruno Cichon, 72
 Centro -Araucaria -PR
 (41)3614-1003
comercial@grupoempar.com.br

Joinville/SC, 11 de abril de 2019.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILMA. SRA. NÁDIA APARECIDA DALL AGNOLL – PREGOEIRA

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2019

Ilma. Sra. Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar proposta de preços e planilha de custos, destinadas a classificação da empresa no processo licitatório em epígrafe, a qual tem condão a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, em atendimento as regras previstas no instrumento convocatório.

No que concerne ao questionamento relacionado aos encargos sociais, registramos que a planilha de custos apresentada pela empresa segue o modelo disponibilizado no instrumento convocatório, que contempla todos os elementos previstos em Lei, portanto, o questionamento realizado pela empresa Emparlimp não encontra guarida em Lei, razão pela qual não merece prosperar.

A outro tanto, no que se refere ao despacho em resposta ao questionamento da empresa Flamaserv, cumpre observar que esta não pode ser considerado para fins de julgamento de proposta, visto que publicado em momento posterior a abertura da licitação. Nos termos do Art. 3º da Lei 10.520/2002, a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, e deverá estar disponível antes da abertura do processo aos licitantes, sob pena de afrontar a legalidade e o julgamento objetivo do processo.

Em relação ao apontamento de que a planilha não segue o manual do MPOG, compete ressaltar que o respectivo manual e suas orientações não tem força de lei, portanto, não vincula os administrados ao cumprimento de suas orientações, exceto, se o edital assim determinar, o que não ocorre no presente caso.

Outrossim, urge sejam desconsiderados o argumento envolvendo a utilização dos créditos de PIS e COFINS nas planilhas de preços, porquanto, há previsão legal que possibilita o abatimento dos créditos que são de direito da empresa.

ISO
14001

ISO
9001

www.orbenk.com.br

Destaca-se que no regime não-cumulativo, é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos e despesas da pessoa jurídica tomadora dos serviços terceirizados, e dentre esses custos e despesas estão os valores pagos à empresa prestadora de serviços terceirizados, desde que referidos serviços sejam aplicados diretamente no seu processo produtivo, ou seja, ao contratar pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra terceirizada a contratante teria o direito de creditar os valores pagos a título de PIS/COFINS nas operações comerciais seguintes.

Esse sistema é reservado apenas para pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no Lucro Real, o que ocorre com a Recorrente, que utiliza as alíquotas para o PIS e COFINS de 1,65% e de 7,6% (total de 9,25%).

Nesse contexto, insta observar a edição da Solução de Divergência Cosit nº 29, pela qual restou perfectibilizado o entendimento acerca da utilização dos créditos provenientes da não cumulatividade da Contribuição para o PIS:

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. NÃO CUMULATIVIDADE. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. INSUMOS. Observados os demais requisitos legais, permitem a apuração de crédito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), os dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de empresa de trabalho temporário para disponibilização de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros. Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º; Lei nº 6.019, de 1974, arts. 2º e 4º. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 105, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2017.

No mesmo parâmetro, foi editada solução de consulta acerca dos créditos da COFINS:

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA APLICADA DIRETAMENTE NA PRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO DE BENS. DIREITO A CRÉDITO. Desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência, geram direito a créditos da Cofins os valores pagos a outra pessoa jurídica em decorrência da locação de mão de obra diretamente aplicada na produção ou na fabricação de bens destinados à venda. Dispositivos

Legais: Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, caput, I, 'b', e § 4º, I, e art. 9º. (Solução de Consulta SRRF06/Disit nº 136, de 30 de setembro de 2009).

A Lei nº 10.833/2003 ao tratar dos créditos do COFINS assim delimitou:

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipl;

(...)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

De igual forma, a Lei nº 10.637/2002 ao tratar dos créditos do PIS assim asseverou:

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

(...)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Os dispositivos em comento foram unificados na Lei nº 11.898/2008, que institui o regime de tributação unificado, assim delimitando:

Art. 24. O caput do art. 3o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Art. 25. O caput do art. 3o da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Com base nisso, amplamente legal a utilização dos créditos tributários para abatimento dos custos da empresa, em relação aos créditos tributários de mesma natureza e destinação final.

Por fim, cumpre ressaltar que os cálculos apresentados se encontram de acordo com a realidade da empresa.

Nesse contexto, apresentamos proposta de preço contemplando todos os elementos necessários para execução dos serviços, nos termos previstos no edital e termo de referência,



acreditando na prevalência da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e na economicidade aos cofres públicos.

Cordialmente,



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Susana Francieli Folador

Susana Franciele Folador
Coordenadora Comercial
CPF: 823.470.859-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Servente - 200 mensais - Lote 1

Discriminação dos Serviços

| | |
|--|-----------------------|
| A - Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 03/04/2019 |
| B - Município/UF | Francisco Beltrão/PR |
| C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2019 |
| D - Tipo de Serviço | Servente |
| E - Quantidade total de postos a contratar | 50 |
| F - Categoria Profissional | Limpeza e Conservação |
| G - Data-Base da Categoria | 01º de fevereiro |

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % / total | | Valor |
|---------------------------------|---------------|------------|-----------------|
| A - Salário base | 42,16% | R\$ | 1.100,00 |
| B - Gratificação de função | 0,00% | R\$ | - |
| C - Outras verbas (especificar) | 0,00% | R\$ | - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO: | 42,16% | R\$ | 1.100,00 |

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | | | |
|--|--------------|------------|---------------|
| A - 13º salário | 3,51% | R\$ | 91,83 |
| B - Férias | 3,51% | R\$ | 91,83 |
| C - Adicional de férias | 1,17% | R\$ | 30,58 |
| TOTAL | 8,20% | R\$ | 213,84 |

| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
|---|---------------|------------|---------------|
| A - INSS | 8,43% | R\$ | 220,00 |
| B - Salário Educação | 1,09% | R\$ | 27,50 |
| C - RAT ajustado* | 1,18% | R\$ | 30,69 |
| D - SESC ou SESI | 0,63% | R\$ | 16,50 |
| E - SENAI - SENAC | 0,42% | R\$ | 11,00 |
| F - SEBRAE | 0,25% | R\$ | 6,60 |
| G - INCRA | 0,08% | R\$ | 2,20 |
| H - FGTS | 3,37% | R\$ | 88,00 |
| TOTAL | 15,43% | R\$ | 402,49 |

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| | | | |
|--|---------------|------------|---------------|
| A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 e Art. 33 do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987) | 3,12% | R\$ | 81,40 |
| B - Auxílio-Refeição/Alimentação | 12,26% | R\$ | 320,00 |
| C - Assistência médica e familiar | 2,30% | R\$ | 60,00 |
| D - Benefício Social Familiar | 0,77% | R\$ | 20,00 |
| E - Fundo de Formação Profissional | 0,77% | R\$ | 20,00 |
| F - Seguro de vida | 0,08% | R\$ | 1,54 |
| G - Vale alimentação nas férias | 1,82% | R\$ | 28,67 |
| TOTAL | 20,30% | R\$ | 529,61 |

Quadro-Resumo do Módulo 2

| | | | |
|---|---------------|------------|-----------------|
| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | 8,20% | R\$ | 213,84 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 15,43% | R\$ | 402,49 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | 20,30% | R\$ | 529,61 |
| TOTAL | 43,92% | R\$ | 1.145,84 |

ISO 14001 ISO 9001

www.orbenk.com.br

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| | | % | Valor (R\$) | |
|---|--------------|--------------|-------------|--------------|
| 3 - Provisão para rescisão | | | | |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ | 4,62 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ | 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,88% | 1,84% | R\$ | 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ | 7,83 |
| TOTAL | 1,38% | 3,14% | R\$ | 36,13 |

MÓDULO 4: Ausências Legais

| 4.1 - Ausências Legais | | | | |
|---------------------------------------|--------------|-------|------------|-------------|
| A - Ausências Legais | 0,03% | 0,07% | R\$ | 0,77 |
| B - Licença Paternidade | 0,00% | 0,01% | R\$ | 0,07 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,33 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,01% | 0,02% | R\$ | 0,22 |
| E - Outros (especificar) | 0,00% | | R\$ | - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ | 1,39 |

4.2 - Intra jornada

| | | | | |
|---|-------|--|-----|---|
| A - Inatividade para reposição ou alimentação | 0,00% | | R\$ | - |
|---|-------|--|-----|---|

Quadro-Resumo do Módulo 4

| | | | Valor (R\$) | |
|------------------------|--------------|--|-------------|-------------|
| 4.1 - Ausências Legais | 0,05% | | R\$ | 1,39 |
| 4.2 - Intra jornada | 0,00% | | R\$ | - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ | 1,39 |

MÓDULO 5: Insumos Diversos

| 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | | |
|--------------------------|---------------|--|------------|----------------|
| A - Uniformes/EPI's | 0,19% | | R\$ | 5,00 |
| B - Equipamentos | 0,00% | | R\$ | - |
| C - Crédito PIS e COFINS | -1,34% | | R\$ | (40,06) |
| TOTAL | -1,34% | | R\$ | (35,06) |

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

| 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro | | | | |
|--|-------|---------------|------------|---------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS | | | R\$ | 2.248,40 |
| A - Custos Indiretos (alíquota máxima de 5% c/ins. determinação do CNJ) | 0,85% | 1,000% | R\$ | 22,48 |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) | | | R\$ | 2.270,89 |
| B - Lucro | 0,72% | 8,337% | R\$ | 18,78 |
| C - Tributos | | | R\$ | 2.288,67 |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS | | | R\$ | 2.288,67 |
| CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo | | | | |
| C1. Tributos Federais (especificar) | | | | |
| Cofins/CSLL | 7,60% | 7,60% | R\$ | 198,31 |
| Cofins | 1,65% | 1,65% | R\$ | 43,05 |
| C2. Tributos Municipais (especificar) - IBS | 3,00% | 8,66% | R\$ | 78,28 |
| SUBTOTAL Tributos | | 12,25% | R\$ | 319,64 |
| TOTAL | | | R\$ | 360,90 |

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Módulo de custo vinculado à contratação contratada (Valor por empregado) | | | (R\$) | |
|--|---------------|--|------------|-----------------|
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | 42,16% | | R\$ | 1.100,00 |
| B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 43,92% | | R\$ | 1.145,84 |
| C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 1,38% | | R\$ | 36,13 |
| D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,05% | | R\$ | 1,39 |
| E - Módulo 5 - Insumos Diversos | -1,34% | | R\$ | (35,06) |
| Subtotal (A+B+C+D) | 86,17% | | R\$ | 2.248,40 |
| F - Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro | 13,83% | | R\$ | 360,90 |
| VALOR TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO | | | R\$ | 2.609,30 |

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Servente - 200 mensais - Lote 2

Discriminação dos Serviços

| | |
|--|-----------------------|
| A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 03/04/2019 |
| B - Município/UF | Francisco Beltrão/PR |
| C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2019 |
| D - Tipo de Serviço | Servente |
| E - Quantidade total de postos a contratar | 50 |
| F - Categoria Profissional | Limpeza e Conservação |
| G - Data-Base da Categoria | 01º de fevereiro |

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % / total | | Valor |
|---------------------------------|---------------|--|---------------------|
| A - Salário base | 42,71% | | R\$ 1.100,00 |
| B - Gratificação de função | 0,00% | | R\$ - |
| C - Outras verbas (especificar) | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO : | 42,71% | | R\$ 1.100,00 |

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | | | |
|--|--------------|--------------|-------------------|
| A - 13º salário | 3,55% | 3,55% | R\$ 91,63 |
| B - Férias | 3,55% | 3,55% | R\$ 91,63 |
| C - Adicional de férias | 1,19% | 2,76% | R\$ 30,58 |
| TOTAL | 8,30% | 9,86% | R\$ 213,84 |

| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| A - INSS | 8,54% | 20,00% | R\$ 220,00 |
| B - Salário Educação | 1,07% | 9,03% | R\$ 27,50 |
| C - RAT ajustado* | 1,19% | 2,70% | R\$ 30,69 |
| D - SESC ou SESI | 0,64% | 1,50% | R\$ 16,50 |
| E - SENAL - SENAC | 0,43% | 1,00% | R\$ 11,00 |
| F - SEBRAE | 0,20% | 0,00% | R\$ 6,60 |
| G - INCRA | 0,00% | 0,00% | R\$ 2,20 |
| H - FGTS | 3,42% | 8,00% | R\$ 88,00 |
| TOTAL | 15,63% | 38,59% | R\$ 402,49 |

| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | |
|---|---------------|------------|-------------------|
| A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 8.686/93 e Art. 33 do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987) | 3,78% | R\$ 3,38 | R\$ 81,40 |
| B - Auxílio-Alimentação | 12,43% | R\$ 400,00 | R\$ 320,00 |
| C - Assistência médica e familiar | 2,33% | | R\$ 60,00 |
| D - Benefício Social Familiar | 0,78% | | R\$ 20,00 |
| E - Fundo de Formação Profissional | 0,78% | | R\$ 20,00 |
| F - Seguro da vida | 0,06% | | R\$ 1,54 |
| G - Vale alimentação nas Minas | 1,04% | | R\$ 26,67 |
| TOTAL | 20,56% | | R\$ 629,61 |

| Quadro-Resumo do Módulo 2 | | | |
|---|---------------|--|---------------------|
| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | 8,30% | | R\$ 213,84 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 15,63% | | R\$ 402,49 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | 20,56% | | R\$ 629,61 |
| TOTAL | 44,50% | | R\$ 1.145,94 |

ISO 14001 ISO 9001

www.orbenk.com.br

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| | | % | Valor (R\$) | |
|---|--------------|--------------|-------------|--------------|
| 3 - Provisão para rescisão | | | | |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ | 4,62 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ | 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,80% | 1,94% | R\$ | 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ | 7,83 |
| TOTAL | 1,40% | 3,14% | R\$ | 36,13 |

MÓDULO 4: Ausências Legais

| 4.1 - Ausências Legais | | | | |
|---------------------------------------|--------------|-------|------------|-------------|
| A - Ausências Legais | 0,03% | 0,07% | R\$ | 0,77 |
| B - Licença Paternidade | 0,00% | 0,01% | R\$ | 0,07 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,33 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,01% | 0,02% | R\$ | 0,22 |
| E - Outros (especificar) | 0,00% | | R\$ | - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ | 1,39 |

| 4.2 - Intra jornada | | | | |
|---|-------|--|-----|--|
| A - Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | | R\$ | |

| Quadro-Resumo do Módulo 4 | | | | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------|--|------------|-------------|
| 4.1 - Ausências Legais | 0,05% | | R\$ | 1,39 |
| 4.2 - Intra jornada | 0,00% | | R\$ | - |
| TOTAL | 0,05% | | R\$ | 1,39 |

MÓDULO 5: Insumo Diversos

| 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------------|--|------------|----------------|
| A - Uniformes/EPI's | 0,19% | | R\$ | 5,00 |
| B - Equipamentos | 0,00% | | R\$ | - |
| C - Crédito PIS e COFINS | -1,56% | | R\$ | (40,06) |
| TOTAL | -1,36% | | R\$ | (35,06) |

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

| 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro | | | | Valor (R\$) |
|--|-------|--------|------------|-------------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS | | | R\$ | 2.248,40 |
| A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ) | 0,36% | 0,408% | R\$ | 9,17 |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) | | | R\$ | 2.257,57 |
| B - Lucro | 0,09% | 0,100% | R\$ | 2,26 |
| C - Tributos | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS | | | R\$ | 2.259,83 |
| CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquotas do tributo | | | | |
| C1. Tributos Federais (especificar) | | | | |
| Cofins/CSLL | 7,60% | 7,60% | R\$ | 195,72 |
| Cofins | 1,65% | 1,65% | R\$ | 42,49 |
| C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS | | | | |
| | 3,00% | 3,00% | R\$ | 77,26 |
| SUBTOTAL Tributos | | | R\$ | 315,48 |
| TOTAL | | | | R\$ 326,91 |

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) | | | | (R\$) |
|---|----------------|--|------------|-----------------|
| A - Módulo 1 - Composição da Remuneração | 42,71% | | R\$ | 1.100,00 |
| B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 44,50% | | R\$ | 1.145,94 |
| C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 1,40% | | R\$ | 36,13 |
| D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,05% | | R\$ | 1,39 |
| E - Módulo 5 - Insumos Diversos | -1,36% | | R\$ | (35,06) |
| Subtotal (A+B+C+D) | 87,31% | | R\$ | 2.248,40 |
| F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | 12,69% | | R\$ | 326,91 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | 100,00% | | R\$ | 2.575,30 |

Assunto: **RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL
N.º034/2019**
De: Grabin Cia Ltda <comercialgrabin@hotmail.com>
Para: Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>
Data: 11/04/2019 16:47

- 6.º aletração Grabin.PDF (340 KB)
- RECURSO PP 34-2019.PDF (3,2 MB)

Boa tarde

Segue anexo recurso ao Pregão Presencial n.º034/2019.

Favor confirmar recebimento.

Att.

GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI EPP
(45)3378 1595

De: Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: terça-feira, 9 de abril de 2019 11:46

Para: comercialgrabin@hotmail.com

Assunto: RELATORIO



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Nádia Ap. Dall Agnol
Pregoeira
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / (46) 99911-8158



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO
DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 148/2019

OBJETO: a Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, já qualificada na licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato que classificou e declarou vencedora do certame a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no item 12 e seguintes do instrumento convocatório, bem como no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas.



I. PRELIMINAR

A - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo para interpor recurso contra o julgamento das propostas é de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, vejamos:

LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifamos)

Já a forma de contagem do prazo é prevista pela Lei 8.666/93, de forma subsidiária à Lei 10.520/2002, vejamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, ~~excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.~~

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifamos)



Ou seja, de acordo com o que dispõe a lei, a licitante tem até 03 dias para apresentar suas razões de recurso. A intimação ocorreu na data de 08/04/2019, portanto, o prazo final para apresentação das Razões de Recurso é dia 11/04/2019.

Desta feita, em razão do princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8666/93, requer-se que o recurso seja recebido e processado, posto que tempestivo.

II. DOS FATOS

Na data designada para a entrega dos envelopes da Proposta e Documentos de Habilitação, dia 15/03/2019, a pregoeira deu início à sessão pública, com o credenciamento dos licitantes e a abertura dos envelopes das propostas de todos os credenciados.

Abertos os envelopes contendo as propostas, passou-se a análise preliminar da conformidade destas com o edital de licitação, na forma do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e dos itens 7.2 e 7.4 do ato de convocação. Momento em que os licitantes questionaram sobre a exequibilidade da proposta da empresa DCS Fornecedora de Serviços e Produtos LTDA - ME.

Assim, a pregoeira suspendeu a sessão, abrindo o prazo de dois dias úteis para que a empresa apresentasse justificativa acerca da exequibilidade de sua proposta. Apresentadas as justificativas, a Pregoeira agendou sessão de prosseguimento, para o dia 02/04/2019.

Na data aprazada, a Pregoeira informou aos presentes quanto à recusa da Planilha de Custos e Formação dos Preços ofertados pela licitante DCS Fornecedora de Serviços e Produtos LTDA - ME.

Ato contínuo, em cumprimento ao disposto no item 11.4 do edital e ao art. 4º, VIII da Lei nº 10.520/02, foram classificadas as propostas em conformidade com os



000838

termos do edital e cujos preços apresentados estavam até 10% (dez por cento) acima da menor proposta, que até então era da ora Recorrente, iniciando-se a fase de lances verbais.

Concluída a fase de lances, assim foram registrados os melhores preços:



Município de Francisco Beltrão - 2019

Classificação por item

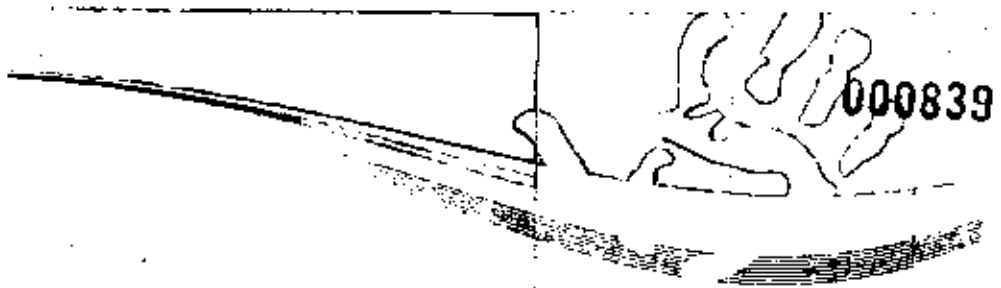
Pregão 34/2019

| Página: | | | | |
|---|--|--------------------|--------------|----------------|
| Fornecedor | CNPJ/CPF | Status | Margem | Preço Unitário |
| Item 001 - 0207 - Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral | | | | |
| 53207-6 | DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda | 06.583.662/0001-05 | Classificado | 134.950,00 |
| Item 002 - 0208 - Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral | | | | |
| 15228-1 | AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTOS DE MÃO DE OBRAS | 10.328.740/0001-05 | Classificado | 136.275,36 |
| 53271-0 | FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP | 11.046.499/0001-05 | Classificado | 138.811,30 |
| Item 003 - 0209 - Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral | | | | |
| 53207-8 | DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda | 06.583.662/0001-05 | Classificado | 124.950,00 |
| Item 004 - 0210 - Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral | | | | |
| 15228-1 | AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTOS DE MÃO DE OBRAS | 10.328.740/0001-05 | Classificado | 132.580,00 |
| 10300-4 | PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA | 06.878.088/0001-25 | Classificado | 133.000,00 |

Todavia, a licitante ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em que pese tenha se sagrado vencedora nos lotes 01 e 02, não cumpriu os termos do edital de licitação, face as diversas irregularidades verificadas em suas planilhas de formação de custos / proposta.

Assim, ao ser dada a devida publicidade às planilhas reajustadas ao lance da arrematante, abriu a pregoeira prazo para Recurso quanto à Proposta da Arrematante, de tal forma que não restou alternativa à Recorrente senão a interposição de Recurso Administrativo, frente às ilegalidades cometidas pela Recorrida.

É a síntese do essencial.



III. DO MÉRITO

A análise das propostas deve ser feita estritamente conforme o edital de licitação, ao que todos estão vinculados, ou seja, tanto a Administração Pública como as proponentes. Assim, passa-se à análise pormenorizada das não conformidades verificadas na planilha de formação de custo da arrematante.

A. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

Em que pese a empresa Recorrida tenha apresentado um valor inferior ao da Recorrente, e tenha se classificado em primeiro lugar, a diferença de preço das propostas da Recorrente e da Recorrida é um valor considerável, como se verifica abaixo:

LOTE I

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Status | Margem | Preço Unitário |
|--|--------------------|--------------|--------|----------------|
| Item 001: 02027 Contribuição da empresa para execução dos serviços de limpeza geral | | | | |
| ORBENK - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME | 08.058.662/0001-24 | Classificada | 4% | 130.455,00 |
| 53207-8 DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda | 08.583.098/0001-08 | Classificada | | 136.990,00 |
| GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME | 08.058.662/0001-24 | Classificada | | 136.990,00 |
| 53207-8 DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda | 08.583.098/0001-08 | Classificada | | 136.990,00 |

Orbenk = R\$ 130.455,00

Grabin = R\$ 136.990,00

LOTE II

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Status | Margem | Preço Unitário |
|--|--------------------|--------------|--------|----------------|
| Item 002: 02028 Contribuição da empresa para execução dos serviços de limpeza geral | | | | |
| ORBENK - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME | 08.058.662/0001-24 | Classificada | 4% | 128.765,00 |
| 53207-8 DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda | 08.583.098/0001-08 | Classificada | | 132.950,00 |
| GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME | 08.058.662/0001-24 | Classificada | | 132.950,00 |
| 53207-8 DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda | 08.583.098/0001-08 | Classificada | | 132.950,00 |

Orbenk = R\$ 128.765,00

Grabin = R\$ 132.950,00



A diferença mensal na execução do contrato é de mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), um valor substancialmente alto, levando em conta todos os encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes à execução do contrato, que devem ser devidamente demonstrados na planilha de custos.

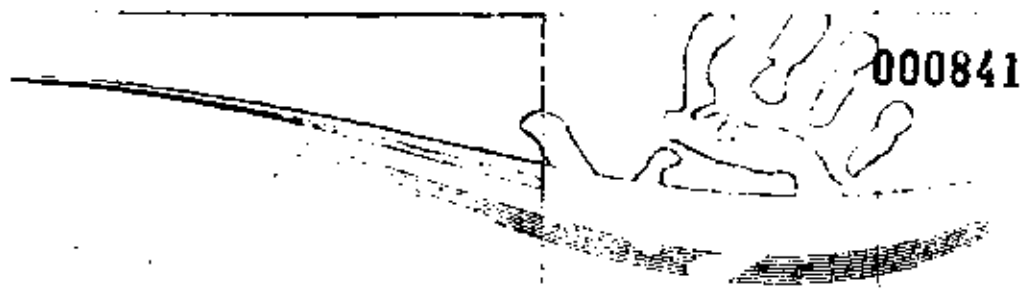
Considerando a diferença entre os valores ofertados para a execução do contrato, e que a empresa Recorrente cotou os valores dentro dos limites legais e pré-estabelecidos no instrumento convocatório, se mostra claro que com o valor ofertado pela Recorrida, a correta execução do contrato se torna inexecutável.

Como se verá a seguir, os vícios são tão graves que, ainda que se violasse a literalidade da parte final do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e se admitisse a inclusão de nova proposta para corrigir os vícios, eles não poderiam ser corrigidos sem a alteração do valor final apresentado, porque o valor dos custos cotados irrisoriamente e também os que foram cotados em valor incorreto é maior do que percentual de lucro previsto.

Isto é, o preço apresentado pela recorrida é manifestamente inexecutável, tendo sido alterados os custos a fim de "fechar" a planilha, de tal modo que, ao apresentar a sua planilha, diminuiu ao máximo os encargos previdenciários, de FGTS e outras contribuições (submód. 2.2), bem como os valores de provisão para rescisão (módulo 3).

Assim como também aplicou descontos de PIS e COFINS manifestamente indevidos, tentando camuflar em sua planilha de custos o real valor do serviço a ser executado, para que passasse despercebido e não houvesse a desclassificação de sua proposta. Esta circunstância evidencia que a recorrida não detém capacidade para executar os serviços nos termos do edital.

Ora, a administração não pode ignorar a regra do edital e da lei e convalescer com os vícios da proposta de preços da Recorrida. Nem tão pouco a ora Recorrente, que observou corretamente os encargos legais, a CCT Siemaco 2019/2020 e também as orientações trazidas pela IN 05/2017 do MPOG, e a previsão editalícia, pode ser vencida tão somente pelos erros e equívocos da Recorrida, que se beneficia de sua própria torpeza. Em ambas as hipóteses, há quebra de isonomia e igualdade de tratamento entre os licitantes.



Desta feita, não pode ser considerada como mais vantajosa a proposta de preços que sequer cobre os custos do serviço, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

Ademais, privilegiando o princípio da isonomia e da igualdade entre os licitantes, o legislador fez questão de mencionar que o instrumento convocatório será claro e com parâmetros objetivos, não permitindo cláusulas dúbias, que permitam a concorrência desleal:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

Vii - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Ora, o erro de preenchimento de planilha, quando insanável por incidir sobre custo exigido pelo edital e pela lei como necessários para a adequada prestação de serviços, é causa de desclassificação da proposta de preços, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, fica claro que a aceitação da proposta da empresa Recorrida implica não só em grande perigo para a Administração Pública, considerando que não há garantias de que a empresa possa executar o contrato no valor ofertado, como também pode gerar grande prejuízo ao erário público.

Ademais, configura total afronta ao que foi exigido em edital, ferindo tanto no que diz respeito a isonomia entre os licitantes, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previstos literalmente pelos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



000862

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos)

Nesse sentido é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é lei de licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifamos)

Sendo assim, em razão do princípio da legalidade, e da determinação legal prevista no artigo 41 da Lei 8.666/93, o Edital deve fazer lei entre as partes, devendo ambos os lados cumprir estritamente o que nele está determinado, de modo que a Administração Pública não deve permitir evidente descumprimento ao instrumento convocatório por parte da Recorrida.

Nesse sentido, é também o posicionamento reiterado da jurisprudência, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR):

MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL - ERRO NA PLANILHA DE CUSTO - VALORES APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM OS REQUISITOS BÁSICOS

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23ª - São Paulo: Ed. Atlas 2010.

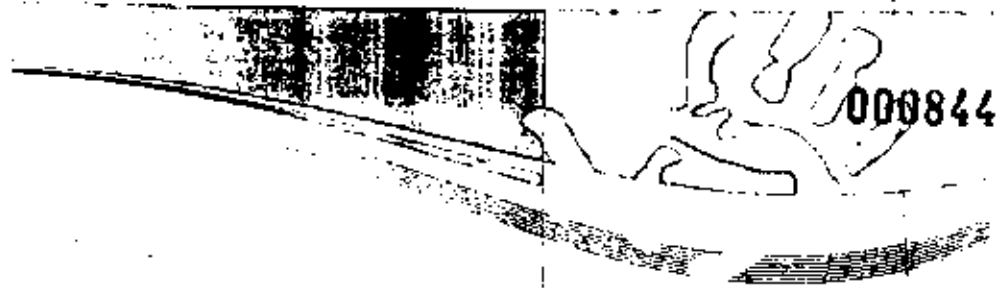


080843

EXIGIDOS PARA O SERVIÇO LICITADO - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (Tribunal de Justiça do Paraná - 4ª C.Cível em Composição Integral - MS - 912784-0 - Curitiba - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - - J. 31.07.2012) (grifamos)

Na mesma linha de entendimento, o **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, já decidiu:

ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO, RECURSO, MOTIVAÇÃO. NÃO CONCORDÂNCIA COM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. A impetrante aponta dois atos que reputa ilegais da autoridade coatora na licitação em tela: a recusa da sua proposta e a negativa da admissão de seu recurso. 2. A licitação em tela é do tipo menor preço. De fato, o preço representa o fator de maior relevância nesse tipo de licitação, mas não é o único a ser observado, como preceitua o art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Assim, não deve prevalecer a tese da Impetrante de que a planilha de custos é peça meramente informativa cabendo ao Impetrado fazer uma análise da planilha de custos apresentada pelos licitantes, afim de que fossem analisados os requisitos previstos no edital. 3. Constatadas desconformidades, como de fato foram, cabe a desclassificação da licitante (*). 4. Quanto à negativa do recebimento do recurso administrativo apresentado, Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta, no âmbito federal, o pregão na forma eletrônica, é expresso em seu art. 26, parágrafo 1º, no sentido de determinar que a manifestação quanto à intenção de recorrer deva ser devidamente motivada, tendo o licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões. 5. Depreende-se que esta motivação é apenas a exposição sumária do fato que deu causa à intenção de recorrer, sendo que o mérito da questão será discutido nas razões de recurso apresentadas posteriormente. O motivo exposto pela Impetrante atende à aludida exigência, pois explicitou que a razão para a interposição do recurso foi a não concordância com a desclassificação de sua proposta. 6. Remessa Oficial conhecida, mas desprovida. TRF5, reo 2007.5000001713-8, rel. des. federal Francisco Barros Dias. (grifamos)



Portanto, imperiosa se faz a revisão da decisão da Pregoeira e Comissão de Licitação, no sentido de vir a declarar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA ORBENK**, conforme fundamentação acima exarada e demais apontamentos que vão a seguir, o que desde já se requer.

B. DOS ERROS ENCONTRADOS NA PLANILHA DE CUSTOS DA RECORRIDA

A Recorrida, ORBENK, arrematante dos ITENS I e II, cometeu equívocos graves em sua proposta de preços, sendo esta manifestamente inexecutável, uma vez que os custos do serviço superam o valor por ela proposto.

Ora, os custos legais (provisão para rescisão, incidência do submódulo 2.1 sobre o submódulo 2.2) **NÃO FORAM** provisionados, ou seja, em montante menor do que o devido, e também aplicou, indevidamente, desconto de crédito de PIS/COFINS (módulo 5). De modo que, em questão de tempo, não conseguirá adimplir com o objeto contratado, deixando ao Município expressivo passivo trabalhista e paralisando serviços públicos.

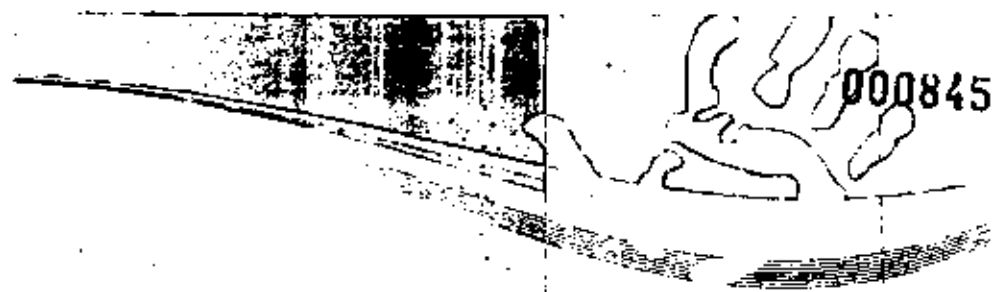
É dizer: a recorrida realmente apresentou a proposta de menor valor, entretanto, isso apenas ocorreu em razão da existência de valores incorretos quanto aos seus custos, gerando vícios insanáveis na proposta de preços. Vejamos a seguir os erros de forma detalhada:

- Quanto ao descumprimento da legislação trabalhista na composição dos custos inerentes aos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições

O edital de licitação, no item 7.4, estabeleceu as seguintes exigências, para fins de apresentação da proposta de preços:

7.4 Considerações para elaboração da proposta:

7.4.1 Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo,



entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc. (grifamos)

Todavia, como bem se depreende da planilha apresentada pela empresa Recorrida, esta não apresentou sua composição dos custos de acordo com o que prevê o edital e a legislação, em especial a composição dos custos do Módulo 2, Submódulo 2.1, 2.2, Módulo 3 e o Módulo 5.

Isto porque, nos percentuais apresentados para os Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, não consta calculada a incidência do Submódulo 2.1, sobre o submódulo 2.2, conforme prevê o Edital, Instrução Normativa nº 05/2017 e legislação trabalhista.

A empresa apresentou a seguinte composição de custos em sua planilha para os lotes 1 e 2:

LOTE 1:

| MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 188/2013 CNJ | | | |
| | % | | Valor (R\$) |
| A - 13º salário | 3,51% | 8,33% | R\$ 91,63 |
| B - Férias | 3,51% | 6,33% | R\$ 91,63 |
| C - Adicional de férias | 1,17% | 2,78% | R\$ 30,56 |
| TOTAL | 8,20% | 18,44% | R\$ 213,84 |
| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
| | % | | Valor (R\$) |
| A - INSS | 8,43% | 20,00% | R\$ 220,00 |
| B - Salário Educação | 1,05% | 2,60% | R\$ 27,60 |
| C - RAT ajustado | 1,18% | 2,78% | R\$ 30,68 |
| D - SESC ou SESI | 0,63% | 1,50% | R\$ 16,60 |
| E - SENAI - SENAC | 0,42% | 1,00% | R\$ 11,00 |
| F - SEBRAE | 0,25% | 0,60% | R\$ 6,60 |
| G - INCRÁ | 0,08% | 0,20% | R\$ 2,20 |
| H - FGTS | 3,37% | 8,00% | R\$ 88,00 |
| TOTAL | 15,43% | 38,68% | R\$ 402,48 |

| MÓDULO 3: Provisão para Rescisão | | | |
|---|--------------|--------------|------------------|
| 3 - Provisão para rescisão | | | |
| | % | | Valor (R\$) |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ 4,82 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,88% | 1,94% | R\$ 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ 7,83 |
| TOTAL | 1,38% | 3,14% | R\$ 36,33 |

LOTE 2:



000846

| MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | |
|---|--------|--------|-------------|
| 2.1 - Contingenciamento - Resolução 189/2013 CAS | | | |
| A - 13º salário | | | |
| B - Férias | 3,56% | 8,33% | R\$ 81,83 |
| C - Adicional de férias | 3,66% | 8,33% | R\$ 81,63 |
| TOTAL | 7,22% | 16,66% | R\$ 163,46 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | |
| A - INSS | | % | Valor (R\$) |
| B - Setor Educação | 8,54% | 20,00% | R\$ 220,00 |
| C - RAT ajustado* | 1,07% | 2,60% | R\$ 27,80 |
| D - SESC ou SESI | 1,19% | 2,70% | R\$ 30,89 |
| E - SENAI - SENAC | 0,64% | 1,60% | R\$ 16,60 |
| F - SEBRAE | 0,43% | 1,00% | R\$ 11,00 |
| G - INCRA | 0,20% | 0,50% | R\$ 6,60 |
| H - FGTS | 0,09% | 0,20% | R\$ 2,20 |
| TOTAL | 14,42% | 35,60% | R\$ 402,49 |
| MÓDULO 3: Provisão para Rescisão | | | |
| 3 - Provisão para rescisão | | | |
| A - Aviso prévio indenizado | | % | Valor (R\$) |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,16% | 0,42% | R\$ 4,62 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,69% | 1,94% | R\$ 22,64 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ 7,80 |
| TOTAL | 1,16% | 3,14% | R\$ 35,13 |

Analisando as planilhas, percebe-se a falta da incidência acima mencionada, OU SEJA, conforme determina a IN 05/2017 sobre o Submódulo 2.2 deverá ser calculada a incidência do Submódulo 2.1, bem como nota-se que no módulo 3 simplesmente deixou a Recorrida de cotar a MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO, excluindo da planilha a letra "F" da planilha, a fim de ludibriar a comissão de que foram devidamente cotados, quando foi simplesmente excluído este item da planilha.

F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Ocorre que, se adicionarmos estes valores às planilhas da Recorrida, ela não conseguirá "fechar" os valores sem a MAJORAÇÃO DO PREÇO GLOBAL, o que é vedado por lei e pelo Instrumento Convocatório. Isto é, caso sejam incluídos os custos corretos, como manda o edital e a legislação tributária e trabalhista, os custos superarão o valor da proposta, evidenciando a inexecuibilidade do preço proposto.



000847

A título exemplificativo, veja-se como ficaria caso a Recorrida tivesse cotado os valores de forma correta:

LOTE 1:

| MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | |
| A - 13º (décimo-terceiro) salário | | 8,33% | R\$ 91,63 |
| B- Férias e Adicional de Férias | | 11,11% | R\$ 122,21 |
| TOTAL | | 19,44% | R\$ 213,84 |
| 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | | | |
| A - INSS | | 20,00% | R\$ 262,77 |
| B - Salário Educação | | 2,50% | R\$ 32,85 |
| C - SAT x RAT | | 2,79% | R\$ 36,68 |
| D - SESC ou SESI | | 1,50% | R\$ 19,71 |
| E - SENAI - SENAC | | 1,00% | R\$ 13,14 |
| F - SEBRAE | | 0,60% | R\$ 7,88 |
| G - INCRA | | 0,20% | R\$ 2,63 |
| H - FGTS | | 8,00% | R\$ 105,11 |
| TOTAL | | 36,59% | R\$ 480,75 |

* Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

LOTE 2:

| MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | |
| A - 13º (décimo-terceiro) salário | | 8,33% | R\$ 91,63 |
| B- Férias e Adicional de Férias | | 11,11% | R\$ 122,21 |
| TOTAL | | 19,44% | R\$ 213,84 |
| 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | | | |
| A - INSS | | 20,00% | R\$ 262,77 |
| B - Salário Educação | | 2,50% | R\$ 32,85 |
| C - SAT x RAT | | 2,79% | R\$ 36,68 |
| D - SESC ou SESI | | 1,50% | R\$ 19,71 |
| E - SENAI - SENAC | | 1,00% | R\$ 13,14 |
| F - SEBRAE | | 0,60% | R\$ 7,88 |
| G - INCRA | | 0,20% | R\$ 2,63 |
| H - FGTS | | 8,00% | R\$ 105,11 |
| TOTAL | | 36,59% | R\$ 480,75 |

* Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Ou seja, um acréscimo de R\$ 78,26 no Lote 1 e também no lote 2, mensalmente. Logo, um acréscimo de R\$ 1.878,24 em 12 meses (prazo de execução do contrato). Ocorre que, como se auctere, não há possibilidade de a Recorrida calcular a incidência do submódulo 2.2 no submódulo 2.1, sem que haja majoração da proposta, o que é vedado por lei. Razão pela qual, deve a Recorrida ser desclassificada do certame.



- Quanto aos valores irrisórios apresentados nos MÓDULO 3 e MÓDULO 4

A recorrida apresentou em suas planilhas de custos, nos módulos 3 e 4, tanto do Lote 1 como do Lote 2, percentuais absolutamente irrisórios (valores estes que não fazem frente aos custos da contratação e futuras despesas), o que é vedado por lei e pelo edital (item 13.1.3.1), o qual faz lei entre as partes. Vejamos os valores apresentados pela empresa arrematante:

LOTE 1:

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| | | % | | Valor (R\$) |
|---|--------------|--------------|------------|--------------|
| 3 - Provisão para rescisão | | | | |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ | 4,82 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ | 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,89% | 1,94% | R\$ | 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ | 7,83 |
| TOTAL | 1,39% | 3,14% | R\$ | 36,13 |

Quadro-Resumo do Módulo 4

| | | | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------|--|-----------------|
| 4.1 - Ausências Legais | 0,03% | | R\$ 1,38 |
| 4.2 - Injejejeje | 0,00% | | R\$ - |
| TOTAL | 0,03% | | R\$ 1,38 |

LOTE 2:

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

| | | % | | Valor (R\$) |
|---|--------------|--------------|------------|--------------|
| 3 - Provisão para rescisão | | | | |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,18% | 0,42% | R\$ | 4,82 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,01% | 0,034% | R\$ | 0,37 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 0,89% | 1,94% | R\$ | 22,94 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,30% | 0,71% | R\$ | 7,83 |
| TOTAL | 1,40% | 3,14% | R\$ | 36,13 |

MÓDULO 4: Ausências Legais

| | | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|--------------|-------|------------|-------------|
| 4.1 - Ausências Legais | | | | |
| A - Ausências Legais | 0,03% | 0,07% | R\$ | 0,77 |
| B - Licença Paternidade | 0,00% | 0,01% | R\$ | 0,07 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,01% | 0,03% | R\$ | 0,33 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,01% | 0,02% | R\$ | 0,22 |
| E - Outros (especificar) | 0,00% | | R\$ | - |
| TOTAL | 0,03% | | R\$ | 1,38 |

Ora, facilmente é possível compreender que caso ocorra qualquer tipo de contratempo, não terá a Recorrida de onde levantar valores para cumprir com o contrato, tornando assim a sua planilha de composição de custos manifestamente inexecutável.

É irresponsável contratar licitante nestas condições! Portanto, resta claro que a Recorrida deve ser **DECLASSIFICADA**, conforme previsão editalícia:



000849

13 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**13.1 Ser desclassificada a proposta ou a proposta vencedora:**

- 13.1.1 contenha vício insanável ou ilegalidade,
- 13.1.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência,
- 13.1.3 ~~apresentar preço~~ superior ao preço máximo fixado, ou que ~~apresentar preço~~ manifestamente inexequível.

13.1.3.1 ~~Constituir-se em preço inferior ao preço mínimo estabelecido que:~~

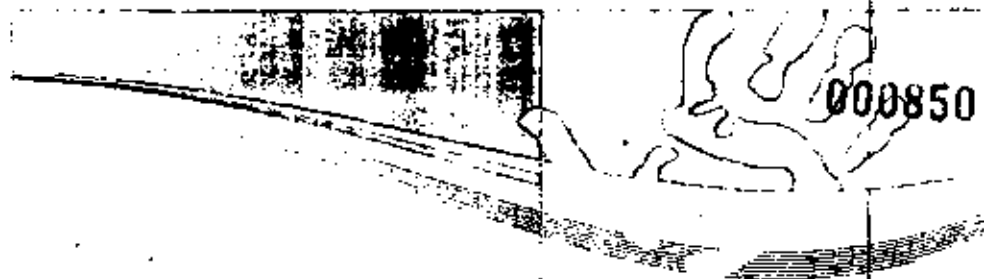
- a) ~~Compor-se apenas de insumos para a cobertura dos custos, a contratação, admissão, preços de mão de obra, serviços, custos de vale-transporte, normativos com os preços dos insumos e serviços de mercado, excetuando dos respectivos preços ainda que o anexo convocatório da licitação não tenha especificado limites máximos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.~~
- b) ~~apresentar um ou mais valores da planilha de preço que se diferenciam daqueles fixados em instrumentos de caráter técnico, decorrentes, inclusive, das medidas provisórias e conversões relativas de valores vigentes.~~

Com isso, resta demonstrado que a licitante não obedeceu às previsões editalícias, ferindo, portanto, o princípio da isonomia entre as concorrentes, devendo ser **DESCCLASSIFICADA**, por medida de justiça e obediência à legislação.

• **Quanto ao DESCONTO INDEVIDO APLICADO NOS TRIBUTOS DE PIS E COFINS (maior que 9,25% previsto na legislação)**

Primeiramente, é importante dizer que para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X, do art. 3º da Lei nº 10.637/2002, são considerados os dispêndios com **vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção**, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica.

Ocorre que na planilha de composição dos Insumos Diversos (módulo 5), dos Lotes 1 e 2, a Recorrida aplicou um desconto referente ao crédito de PIS e COFINS



superior a 9,25% (percentual de tributação de PIS/COFINS para empresas sob o regime de lucro real).

Ora, caso a empresa tivesse aplicado o percentual correto (9,25%), tendo em vista os valores por ela apresentados a título de vale alimentação (R\$ 346,67), vale transporte (R\$ 81,40) e uniforme (R\$ 5,00), teríamos o desconto máximo permitido de R\$ 40,06 (quarenta reais e seis centavos) e não o que consta nas planilhas (R\$ 60,28).

Sra. Pregoeira, a Recorrida simplesmente "inventou" um desconto de -de R\$ 60,28 no final da planilha, sem qualquer justificativa para tanto. Vejamos o desconto efetuado, em ambos os lotes:

| MÓDULO 5: Insumo Diversos | | | |
|---------------------------|--------|-----|-------------|
| 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| | | | Valor (R\$) |
| A - Uniformes/PI's | | | |
| B - Equipamentos | 0,10% | R\$ | 5,00 |
| C - Crédito PIS e COFINS | 0,07% | R\$ | - |
| TOTAL | -2,34% | R\$ | (60,28) |
| | -2,15% | R\$ | (60,28) |

Desta forma, flagrante é a ilegalidade do desconto de crédito de PIS/COFINS utilizado pela Recorrida, obtendo assim vantagem indevida em relação aos demais proponentes, razão pela qual deve sua proposta ser Desclassificada, o que desde já se requer.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer seja recebido o presente recurso e no mérito:

- a) Seja reconsiderada a decisão da pregoeira, com a conseqüente desclassificação da proposta da Recorrida, nos termos da fundamentação. Caso a Senhora Pregoeira não reconsidere sua decisão, requer-se que sejam os autos remetidos para Autoridade Superior competente para reforma da decisão, devidamente informado.



b) Requer, outrossim, a que seja determinada a inexecuibilidade da proposta da Recorrida, conforme argumentação já exarada.

Termos em que pede deferimento.

Toledo (PR), 11 de abril de 2019.

Nome: Lucélia Patricia de Moraes Grabin

CPF nº: 005.035.579-19

Assunto: **Apontamentos na PLANILHA DE CUSTOS -
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -
PP 34/2019 - PMFB**

De: Fernando <fernando@flamacs.com.br>

Para: <nadia@franciscobeltrao.com.br>

Data: 11/04/2019 14:52

- Recurso - FlamaServ Serviços Terceirizados Eireli.PDF (~5,2 MB)

Boa Tarde.

Prezada Pregoeira Nádia.

Segue apontamentos feitos na planilha de composição de custos da empresa ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Também segue alguns link contidos na recurso para conhecimento.

<https://oparana.com.br/noticia/terceirizada-deixa-de-entregar-materiais-de-limpeza-e-e-notificada/>

https://jhoje.com.br/wp-content/uploads/2019/03/binder1.pdf-m-2019-03-22_06-09-36_088996.pdf

Favor acusar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente.

Fernando G Zaionz
Grupo Flama
P: 42 3532 5844
E: fernando@flamacs.com.br
www.flamaserv.com.br
www.flamacs.com.br

De: Nádia - Licitações [mailto:nadia@franciscobeltrao.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2019 09:19

Para: centrooeste_seguranca@hotmail.com; ger.licitacoes@planservicos.com.br; comercialgrabin@hotmail.com; fernando@flamacs.com.br; renata@avanttrh.com; apoio.comercial@avanttrh.com

Assunto: PLANILHA DE CUSTOS - ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - PP 34/2019 - PMFB

Prezados Senhores, bom dia

Segue anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços referente ao Pregão Presencial nº 034/2019, sendo que as empresas detêm o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação em relação a planilha apresentada pela empresa ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A manifestação em relação a esta, poderá ser encaminhada via e-mail ou protocolada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Att

000853



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Nádia Ap. Dall Agnol
Pregoeira
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / (46) 99911-8158

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP: 83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

A/C

PREZADA NADIA APARECIDA DALL AGNOL

Ref. Pregão de Presencial nº 34/2019

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.046.495/0001-06, com sede na Rua Guilherme Kantor, 311, Sala 03, Centro, em São Mateus do Sul, PR, representada neste ato por sua sócia administradora **Nádia Flaresso**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, de forma tempestiva, **IMPUGNAR AS PLANILHAS** apresentadas pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no PP supra mencionado, nos termos do art. 4º, XI, XVI da Lei 10.520/2002 e art. 44, 45 e 48, II, e §1º da Lei 8666/1993, bem como demais dispositivos pertinentes a matéria, nos termos a seguir expostos, por meio da interposição de:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face da decisão do d. pregoeiro em 02/04/2019 a qual declarou como vencedora a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no Pregão Presencial nº 34/2019, nos termos da Ata de Reabertura da Sessão Pública.

1. DOS FATOS

Esta respeitável municipalidade iniciou Processo Licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

Nos termos da Ata de Reabertura da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 034/2019, ocorrida em 02/04/19, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA sagrou-se arrematante com valor para o item 01 de R\$ 130.465,00 e para o item 02 R\$ 128.765,00. Sendo o valor total desta licitação R\$ 3.110.760,00, considerando habilitada a mencionada empresa, concedendo prazo para que a mesma apresentasse suas planilhas em acordo com o valor vencedor.

Entretanto as planilhas apresentadas estão em desacordo com a legislação brasileira, bem como em desacordo com os entendimentos do Ministério Público da União, ao próprio Tribunal de Contas da União e ao Tribunal Superior do Trabalho, devendo ser consideradas ilegais sendo necessária sua desclassificação ou, no mínimo a correção sob pena de desclassificação.

2. DO DIREITO

2.1 DO CABIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO

Ante a legislação do Pregão restar silente tocante ao recurso administrativo de Pedido de Reconsideração, requer o recebimento do presente pedido com fundamento na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos XXXIV, "a".

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"[...] dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

Ainda, a Lei Geral de Licitações em seu art. 109, inciso III, legislação aplicada de forma subsidiária ao pregão, prevê aos interessados a possibilidade de elaborar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra decisão relacionada ao objeto da licitação de que não caiba recurso hierárquico:

Art. 109 Dos atos da Administração decorrentes desta Lei cabem: [...]

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Desta forma, restará comprovado que as planilhas, na forma apresentada pela Orbenk, não correspondem aos preceitos legais, sendo imperiosa a determinação de sua correção e mais, será demonstrado que ainda que a empresa realize as correções adequadas, não terá exequibilidade em sua proposta, face a impossibilidade em alterar o valor global dos lotes.

Por fim, aos servidores públicos é garantido o Poder de Autotutela, donde, qualquer ato nulo ou anulável deve ser revisto pela Administração Pública, conforme preconiza o art. 53 da Lei 9784/99, entendimento corroborado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos termos da Súmula 473:

Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, requer o conhecimento da presente impugnação às planilhas por meio de pedido de reconsideração da decisão da ilustre pregoeira, face as ilegalidades que permeiam as planilhas e a conseqüente necessidade em correção das mesmas.

2.2 DAS PLANILHAS

As planilhas apresentadas deixam de cotar índices obrigatórios e até mesmo direitos constitucionais, bem como efetuaram a redução de percentuais antes cotados realizando "jogo de planilha" e por fim, possuem equívocos face negligência da empresa em observar o edital e elaborar a planilha em atenção do Instrumento convocatório. 26

2.2.1 DO DESATENDIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

Na proposta apresentada a esta pregoeira descreve que se trata de "Pregão Eletrônico nº 25/2018", quando o correto é o Pregão Presencial nº 34/2019.

Mais, na planilha, apresentada de forma única para ambos os lotes, resta demonstrado que são 200 (duzentos) postos, enquanto o Instrumento Convocatório preconiza 50 (cinquenta) postos para cada lote, sendo unicamente 02 (dois) lotes.

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

Ainda, não menciona qual o sindicato rege a confecção das suas planilhas, se SIEMACO ou se SEAC/PR, desta forma, em caso de contratação e posterior reequilíbrio financeiro, não tem como saber qual será a convenção coletiva utilizada para fins de reajuste.

Deixa de cotar o adicional de insalubridade, direito constitucional aos trabalhadores que desenvolvem as funções previstas neste edital.

Omite a rubrica de incidência do sub módulo 2.2 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições) sobre o 13º salário e o adicional de férias, causando um impacto financeiro de R\$52,82 (cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por funcionário, para o lote 01 e, a omissão de R\$ 44,71 (quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) por funcionário para o lote 02, configurando assim, supressão de direito constitucional dos empregados.

Apresenta valor irrisório de seguro de vida para os funcionários, bem como para os uniformes e equipamentos de proteção individual.

Altera o valor da multa do FGTS, item "c" do módulo 3, daquele apresentado na planilha inicial, incorrendo em redução na planilha em R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), alteração do percentual de 4,35% da planilha inicial para o percentual de 0,034% na planilha atual proposta, valor esse retirado de módulo condizente aos direitos trabalhistas, valores os quais a Administração Pública é subsidiária caso venha a contratar empresa a qual pague de forma equivocada.

No mesmo módulo 3, omite a rubrica da multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalho, incorrendo em omissão de percentual.

Elabora o módulo 4 de forma discrepante com a Instrução Normativa nº 05 de 2017.

Confeciona o cálculo dos créditos do PIS e do COFINS em valores além da possibilidade legal, de forma contrária a legislação.

Todos esses supostos equivocados, para não descrever como má-fé, traduzem na inexecutabilidade da planilha caso a empresa Orbenk venha a reajustar, sem a alteração do valor total da planilha.

3 DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei Geral de Licitações, nº 8.666/1993 foi criada para possibilitar aos órgãos da Administração Pública adquirir os melhores produtos e serviços pelo menor preço, com exceção a

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

modalidade de leilão. E para tal finalidade são impostos Princípios Constitucionais e Administrativos para garantir o cumprimento dos Procedimentos Licitação.

Com a finalidade de agilizar tais procedimentos, foi elaborada a Lei do Pregão, devidamente regulamentada por seus Decretos.

Percebe-se pela legislação aplicada as Licitações que este processo é destinado a garantir a observância dos Princípios Constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dentre eles podemos mencionar o Princípio da Isonomia, da Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da Promoção do desenvolvimento nacional e sustentável e será processada.

Insta repisar que todo o processo, em suas fases internas e externas deverão ser analisadas e julgadas em estrita conformidade com os Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Observa-se que a proposta foi elaborada em desatenção ao edital, em clara ilegalidade ante a violação ao art. 41 da Lei 8666/93, as especificações dos itens 1,2,3 e 4, são diferentes do escopo do objeto e do Termo de Referência – Anexo I, frisa-se “servente para o terminal rodoviário”.

Desatenção, inclusive tocante às quantidades dos profissionais a serem contratados, nos termos apresentados na planilha e aqueles especificados por esta Administração Pública no edital, a ausência de indicação clara do sindicato, omissão de rubricas e planilha em desconformidade legislativa.

Nesse pensar, imperioso analisar que os equívocos e ilegalidades das propostas ensejarão em preços inexequíveis por esta empresa, culminando em inexecução contratual de forma idêntica ao que está ocorrendo no Município de Cascavel¹, o qual a empresa Orbenk, elaborou as planilhas de forma inexequível e no presente momento não consegue executar de forma satisfatória o contrato.

Igualmente, cabe asseverar que o desatendimento das planilhas ao Instrumento Convocatório também se traduz em ilegalidade, pois o edital faz lei entre as partes e cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos, conforme previsto no art. 41 da LGL 8.666/93:

¹ Conteúdo disponível em:

<https://oparana.com.br/noticia/terceirizada-deixa-de-entregar-materiais-de-limpeza-e-e-notificada/>
https://globo.com.br/wp-content/uploads/2019/03/binder1.pdf-m-2019-03-22_06-05-38_088996.pdf

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, as irregularidades apuradas nas planilhas ensejam em sua desclassificação, nos termos da doutrina de Hely Lopes Meirelles ao afirmar que “assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento”.

Modo qual, percebe-se que, ao declarar vencedora a empresa Orbenk, fere as legislações pertinentes ao caso em tela e inclusive o edital e mais, a manutenção da ora recorrida como vencedora do certame, afronta o Princípio da Vantajosidade, intento dos Estes Públicos e, nos termos da doutrina de Marçal Justen Filho:

“O princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2012, p. 61).

A afronta resta configurada, pois, caso esta recorrida venha a adequar sua planilha, o preço torna-se inexequível em ambos os lotes. Portanto, uma vez evidenciado que a planilha apresentada não possui valores plausíveis, deverá impactar em sua desclassificação, nos termos do edital e da jurisprudência nacional.

3.2 DA INDICAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

O edital do pregão presencial em voga preconizou, de forma expressa, que o licitante deveria utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho da SIEMACO com vigência de 2019 a 2021, conforme resta preconizado no subitem 13.4.2:

13.4.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número da Solicitação: MR077685/2018, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços, valores inferiores ao

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacoes@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda, em desacordo com a função desempenhada.

Igualmente, determinou a desclassificação das planilhas com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, nos termos do sub item 7.3 do edital.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Frisa-se que a empresa Orbenk em sua proposta faz constar:

"Indicação dos sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho: Siemaco e SEAC/PR. Vigência 01/02/2019 a 31/01/2020. Data Base: 01/02. Registro no MTE da CCT PR000154/2019. CBO: Servente: 5143-20"

Mister salientar que a ausência de indicação com exatidão do sindicato da categoria inviabiliza averiguar quais os direitos e benefícios devidos à categoria, bem como, em caso de uma possível futura repactuação, o conhecimento prévio de qual sindicato embasará o pedido e assim saber o percentual de reajuste salarial, dos benefícios e se houve a inclusão de novos direitos aos empregados.

Ainda, conforme o item 13 Do critério de aceitabilidade da proposta vencedora, são condições para aceitabilidade das propostas sob pena de desclassificação:

13.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

13.1.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

13.1.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13.1.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Percebe-se que a identificação correta do Sindicato vinculado à categoria é primordial para a composição do preço das planilhas, de modo que a Administração possa examinar com exatidão as informações ali contidas, possibilitando identificar preços abaixo daqueles dispostos na CCT, o que poderia tornar inexequível a proposta analisada ou mesmo incorrer em passivo trabalhista, nos termos da Súmula 331 do Excelso Tribunal Superior do Trabalho.

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

Outrossim, por possuir força de Lei, a Convenção Coletiva poderá exigir o pagamento de benefícios não previstos originalmente no Edital de Licitação, entretanto sem a indicação correta de qual sindicato rege, prejudica a Administração em aceitar o pedido pela inclusão de novos benefícios e ou das demais licitantes averiguarem a correta indicação dos benefícios.

Desta forma, em razão do descumprimento ao Instrumento Convocatório, as planilhas merecem ser desclassificadas.

3.3 DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A opção pela não integração da referida rubrica de insalubridade na planilha desconsidera: i) os artigos 190 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; ii) as Súmulas 448 e 460 do TST; iii) o anexo 14 da NR 15; iv) o LTCAT do Município de Francisco Beltrão.

O artigo 190 da CLT prevê que *"o Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes"*.

Em decorrência deste artigo, predomina perante o STF (Súmula 460, nota nº 3) e na Justiça do Trabalho (Súmula nº 448, I, nota nº 4), o entendimento de que além da constatação da insalubridade pela perícia técnica, a atividade deve figurar entre as insalubres listadas na Norma Regulamentadora editada pelo Ministério do Trabalho.

Assim, conforme entendimento predominante de nossos Tribunais Superiores, em termos práticos, para que o trabalhador tenha direito ao adicional de insalubridade não basta a apuração por perícia de condição de trabalho nociva à saúde; a atividade prejudicial deve estar entre as descritas nos quadros anexados à Norma Regulamentadora 15, da Portaria nº 3.214/78, que estabelece os critérios mencionados no artigo 190 da CLT.

Ocorre que a limpeza e a coleta de lixo de banheiros em que pese não estejam previstas de forma expressa entre as atividades insalubres descritas e regulamentadas na NR-15, a qual se acosta. A Justiça do Trabalho entende que, em determinadas circunstâncias, estas funções dão direito ao adicional de insalubridade e em grau máximo, médio e ou mínimo.

Termos os quais de salutar importância nos embasamos na Súmula 448 do TST:

Súmula 448, I, do TST: ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que a empregada tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. G.n.

Assim, desde maio de 2014 o TST cristalizou o entendimento de que há a necessidade em cumular a expressão uso público com a grande circulação de pessoas para fins de caracterizar a insalubridade.

Considerando o LTCAT do Município de Francisco Beltrão (quantidade de habitantes segundo o IBGE em 2013, 84.437 habitantes), o qual salienta a necessidade do pagamento do adicional de insalubridade em grau de 20%, para os postos de limpeza nas unidades de saúde, imperioso constar tal rubrica na composição de preços na planilha, sob pena de responsabilização subsidiária desta Administração Pública, nos termos já enaltecidos da Sumula 331 do TST.

O edital, de forma clara destacou os locais onde ocorreria a prestação de serviços, conforme o objeto e o termo de referência:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Anexo I Termo de Referência

II - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Sequer é válida a argumentação de ausência de previsão em edital, pois, ainda que não haja menção expressa no edital, ao constar que a execução de serviço de limpeza ocorreria em unidade de saúde, a empresa Orbenk teve tempo progressivo à abertura do certame a questionar sobre o fluxo de pessoas e requerer a apresentação do LTCAT do Município, de forma idêntica a realizada por esta empresa Flamaserv e assim incluir tal rubrica em sua proposta.

Não cabe desta forma, alegar desconhecimento, pois é expresso nas cláusulas do instrumento convocatório que todas as verbas trabalhistas e tributárias devem estar previstas na proposta e na planilha. Bem como consta na CCT tanto da Siemaco quanto da Seac a incidência do adicional de insalubridade aos trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de disposição final (Siemaco, Cláusula 3ª, § 6ª).

Deixando de justificar assim, a ausência de inclusão do mencionado adicional de insalubridade nos cargos postos apresentados na planilha, merecendo assim a desclassificação da proposta vez que infringe a legislação e a jurisprudência pátria de forma inclusive a possibilitar prejuízos financeiros a esta Municipalidade.

Nos termos demonstrados, o modulo 01: composição da remuneração deveria restar na seguinte forma:

| | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|---|---------------------|---------------|-----------------------|
| MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
| COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO | | | |
| A - Salário-base | R\$ 1.100,00 | | R\$ 1.100,00 |
| B - Gratificação de Função | | insalubridade | R\$ 199,60 |
| C - Outras verbas (especificar) | | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) | R\$ 1.100,00 | | R\$ 1.299,60 |

Verifica-se que a presente inclusão, impactará de forma generalizada na planilha, eis que incorrerão em reflexos nos demais módulos e sub módulos, tornando o preço inexequível, ensejando em sua desclassificação.

3.4 DAS OMISSÕES DAS RUBRICAS DE COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nos termos já expostos, a empresa Orbenk deixa de indicar com exatidão qual o sindicato rege a categoria dos seus empregados, deixa de incluir em sua planilha o adicional de insalubridade, o que poderá culminar em responsabilização desta Administração Pública, bem como

deixa de cotar rubricas obrigatórias em suas planilhas, conforme previsto pela IN 5/17 e pelo Ministério Público da União.

3.4.1 DA OMISSÃO DA INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (SUBMÓDULO 2.2) SOBRE O PERCENTUAL TOTAL DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em ambos os lotes, no módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, nos termos da legislação atual, deveria conter um sub módulo de incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sobre o percentual total de 13º salário, férias e adicional de férias, devido nos termos do Instrução Normativa nº05/2017.

Consoante, igualmente ao previsto na resolução do Ministério Público da União:

“O Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 3 (três) Submódulos:

- 2.1. 13º Salário e Adicional de Férias;
- 2.2. Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições;
- 2.3. Benefícios Mensais e Diários.”

Verificando assim que a Orbenk deixa de cotar rubrica obrigatória para a composição de preços, impactando na omissão do valor de R\$ 52,82 (cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por funcionário, tocante ao lote 01 – unidades de saúde, haja vista que a composição correta deveria incidir inclusive sobre o adicional de insalubridade.

VALOR ORIGINAL

VALOR CORRETO CFE LEI

| MÓDULO 2 : COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO | | | | | |
|--|---------------|-------------------|---------|--------------|-------------------|
| 2.1 Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ | | | | | |
| A - 13º Salário | 8,33% | R\$ 91,63 | | 8,33% | R\$ 108,26 |
| B - Férias | 8,33% | R\$ 91,63 | | 8,33% | R\$ 108,26 |
| C - Adicional de Férias | 2,78% | R\$ 30,58 | | 2,78% | R\$ 38,13 |
| D - incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) sobre o percentual total de 13º salário, férias e adicional de férias | | | Omissão | 4,065% | R\$ 52,82 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) | 19,44% | R\$ 213,84 | | TOTAL | R\$ 305,48 |

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul - PR CEP: 83900-000 Fone: (42) 3532-5844

 E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Impactando no sub módulo 2.2 da seguinte forma, tocante ao lote 01 - unidades de saúde:

| | | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|--|----------------|-------------------|----------|-----------------------|
| 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | | | |
| A - INSS | 20,000% | R\$ 220,00 | | 20,00% R\$ 259,92 |
| B - Salário Educação | 2,500% | R\$ 27,50 | | 2,500% R\$ 32,49 |
| C - RAT ajustado* | 2,790% | R\$ 30,69 | | 2,790% R\$ 36,26 |
| D - SESC ou SENAC | 1,500% | R\$ 16,50 | | 1,500% R\$ 19,49 |
| E - SENAI - SENAC | 1,000% | R\$ 11,00 | | 1,000% R\$ 13,00 |
| F - SEBRAE | 0,600% | R\$ 6,60 | | 0,600% R\$ 7,80 |
| G - INCRA | 0,200% | R\$ 2,20 | | 0,200% R\$ 2,60 |
| H - FGTS | 8,000% | R\$ 88,00 | | 8,000% R\$ 103,97 |
| TOTAL - GRUPO A | 36,590% | R\$ 402,49 | Reflexos | Total R\$ 475,53 |

Importa destacar que a ausência do adicional de insalubridade e a rubrica da incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sobre o percentual total do 13º salário, férias e adicional de férias, impacta igualmente no quadro resumo do módulo 2:

| | | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|--|--|---------------------|----------|-----------------------|
| Quadro-Resumo do Módulo 2 | | | | |
| 2.1 Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNU | | R\$ 213,84 | | R\$ 305,48 |
| 2.2 - Encargos previdenciário, FGTS e outras contribuições | | R\$ 402,49 | | R\$ 475,53 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ 529,61 | | R\$ 529,61 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) | | R\$ 1.145,94 | Reflexos | R\$ 1.310,62 |

No lote 02, unidades de escolas, resta igualmente omissos, entretanto nos seguintes percentuais:

| | | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|--|---------------|-------------------|---------|-----------------------|
| MODULO 2 : COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| 2.1 Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNU | | | | |
| A - 13º Salário | 8,33% | R\$ 91,63 | | 8,33% R\$ 91,63 |
| B - Férias | 8,33% | R\$ 91,63 | | 8,33% R\$ 91,63 |
| C - Adicional de Férias | 2,78% | R\$ 30,58 | | 2,78% R\$ 30,58 |
| D - Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) sobre o percentual total de 13º salário, férias e adicional de férias | | | Omissão | 4,065% R\$ 44,715 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) | 19,44% | R\$ 213,84 | | R\$ 258,56 |

Frisando que tais omissões, recorrente em ambos os lotes, corrompe os pagamentos devidos aos funcionários contratados por essa, violando de forma expressa o direito

CNPJ: 11.046.495/0001-06

 Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro
 São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
 E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

constitucional dos mesmos, e novamente, pode vir a trazer prejuízos a Prefeitura face a responsabilidade trabalhista dessas verbas.

Corroborando assim, que as planilhas dos dois lotes, haja vista a ilegalidade que as permeia, deverão ser desclassificadas face a inexecutabilidade nos termos do edital:

13.1.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. G.n.

Diante do exposto, imperiosa a desclassificação das propostas, face a ilegalidade e o desatendimento as normas editalícias.

3.4.2 DA OMISSÃO DA RUBRICA DA MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO

TRABALHADO

Novamente a empresa Orbenk deixa de computar em sua planilha verba devida aos seus empregados, conforme demonstramos no quadro abaixo:

LOTE 01

| | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI | |
|---|----------------|-----------|-----------------------|----------------|
| Módulo 3: Previsão para Rescisão | | | | |
| 3 - Previsão para rescisão | | | Valor(R\$) | |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,42% | R\$ 4,62 | 0,42% | R\$ 5,46 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,03% | R\$ 0,37 | 0,03% | R\$ 0,39 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,034% | R\$ 0,37 | 4,35% | R\$ 56,53 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 1,94% | R\$ 22,94 | 1,94% | R\$ 25,21 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,71% | R\$ 7,83 | 0,71% | R\$ 9,23 |
| F - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO | | | omissão | 0,08% R\$ 1,04 |

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
 São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
 E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

| | | | | | |
|------------------------|--------------|------------------|-------|-------|-----------|
| TRABALHADO | | | | | |
| TOTAL - GRUPO B | 3,14% | R\$ 36,13 | Total | 7,53% | R\$ 97,86 |

LOTE 02

| | VALOR ORIGINAL | VALOR CORRETO CFE LEI |
|---|------------------------|------------------------|
| Modulo 3: Previsão para Rescisão | | |
| 3 - Previsão para rescisão | Valor(R\$) | |
| A - Aviso prévio indenizado | 0,42% R\$ 4,62 | 0,42% R\$ 4,62 |
| B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,03% R\$ 0,37 | 0,03% R\$ 0,37 |
| C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | 0,034% R\$0,37 | 4,35% R\$ 47,85 |
| D - Aviso prévio trabalhado | 1,94% R\$ 22,94 | 1,94% R\$ 21,34 |
| E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | 0,71% R\$ 7,83 | 0,71% R\$ 7,81 |
| F - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISIO TRABALHADO | | omissão 0,08% R\$ 0,88 |
| TOTAL - GRUPO B | 3,14% R\$ 36,13 | Total 7,53% R\$ 97,86 |

Sem olvidar sobre a alteração do valor da multa do FGTS, item "c" do módulo 3, daquele apresentado na planilha inicial, incorrendo em redução na planilha em R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), alteração do percentual de 4,35% da planilha inicial para o percentual de 0,034% na planilha atual proposta, valor esse retirado de módulo condizente aos direitos trabalhistas, valores os quais a Administração Pública é subsidiária caso venha a contratar empresa a qual pague de forma equivocada.

Com relação a omissão no mesmo módulo 3, omite a rubrica da multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalho, incorrendo em omissão de percentual sobre a previsão para rescisão. Insta destacar que tal rubrica encontra amparo legal nos termos do art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990, do art. 7º, XXI, CF/88, e dos arts. 477, 487 e ss, CLT.

E, reitera-se que tais omissões, recorrente em ambos os lotes, corrompe os pagamentos devidos aos funcionários contratados por essa, violando de forma expressa o direito constitucional dos mesmos, e novamente, pode vir a trazer prejuízos a Prefeitura face a responsabilidade trabalhista dessas verbas.

Diante do exposto, imperiosa a desclassificação das propostas, face a ilegalidade e o desatendimento as normas editalícias.

3.4.3 DA OMISSÃO DA RUBRICA DA INCIDÊNCIA DO MÓDULO 2.2 SOBRE CUSTO DE REPOSIÇÃO

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

Igualmente a empresa Orbenk deixa de computar em sua planilha verba devida aos seus empregados, conforme demonstramos no quadro abaixo:

LOTE 01

| | | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|---|-------|-----------------|---------|-----------------------|
| Módulo 4: Ausência Legais | | | | |
| 4.1 Ausência Legais | | | | |
| A - Ausência Legais | 0,07% | R\$ 0,77 | | 0,07% R\$ 0,91 |
| B - Licença Paternidade | 0,01% | R\$ 0,07 | | 0,01% R\$ 0,13 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,03% | R\$ 0,33 | | 0,03% R\$ 0,39 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,02% | R\$ 0,22 | | 0,02% R\$ 0,26 |
| E - Outros (especificar) | | | | |
| F - Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição | | | omissão | 0,13% R\$ 1,69 |
| TOTAL - GRUPO B | | R\$ 1,39 | total | 0,26% R\$ 3,38 |

LOTE 02

| | | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|---|-------|-----------------|---------|-----------------------|
| Módulo 4: Ausência Legais | | | | |
| 4.1 Ausência Legais | | | | |
| A - Ausência Legais | 0,07% | R\$ 0,77 | | 0,07% R\$ 0,77 |
| B - Licença Paternidade | 0,01% | R\$ 0,07 | | 0,01% R\$ 0,11 |
| C - Ausência por acidente de trabalho | 0,03% | R\$ 0,33 | | 0,03% R\$ 0,33 |
| D - Afastamento Maternidade | 0,02% | R\$ 0,22 | | 0,02% R\$ 0,22 |
| E - Outros (especificar) | | | | |
| F - Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição | | | omissão | 0,13% R\$ 1,43 |
| TOTAL - GRUPO B | | R\$ 1,39 | total | 0,26% R\$ 2,86 |

As mencionadas omissões coadunam em reflexos nos respectivos Quadro-resumo de seus módulos 4:

Lote 01

| | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|-----------------------------------|-------------------|---------|-----------------------|
| Quadro-Resumodo Módulo 4 | Valor(R\$) | | |
| 4.1 - Ausências Legais | R\$ 1,39 | reflexo | 0,26% R\$ 3,38 |
| 4.2 - Intraornada | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) | R\$ 1,39 | Total | R\$ 3,38 |

Lote 02

| | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI |
|---------------------------------|-------------------|--|-----------------------|
| Quadro-Resumodo Módulo 4 | Valor(R\$) | | |

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------|---------|-------|----------|
| 4.1 - Ausências Legais | | R\$ 1,39 | | 0,26% | R\$ 2,86 |
| 4.2 - Intrajornada | | R\$ - | | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) | | R\$ 1,39 | Reflexo | Total | R\$ 2,86 |

A incidência do submódulo 2.2 sobre as ausências legais encontra respaldo na legislação e, conforme o MPU tem o percentual de 3,94%, mediante o cálculo de $(36,80\% \times 10,72\%) \times 100$. Lembrando que o submódulo 2.2 são os encargos devidos aos pagamentos realizados aos empregados, motivo pelo qual justifica a sua aplicação nos termos da IN 5/17, legislação trabalhista e constitucional.

E, reitera-se que tais omissões, recorrente em ambos os lotes, corrompe os pagamentos devidos aos funcionários contratados por essa, violando de forma expressa o direito constitucional dos mesmos, e novamente, pode vir a trazer prejuízos a Prefeitura face a responsabilidade trabalhista dessas verbas.

Diante do exposto, imperiosa a desclassificação das propostas, face a ilegalidade e o desatendimento as normas editalícias.

3.5 DOS VALORES IRRISÓRIOS

Ainda, considerando o disposto no subitem 13.3 do edital, o qual assegura o direito das demais licitantes requererem diligência a fim de verificar a exequibilidade das propostas.

Forçoso requerer diligência tocante aos preços apresentados à título de seguro de vida, dos uniformes e equipamentos de proteção individual.

Solicitado orçamento a empresa séria de seguro de vida, não restou atingido o valor irrisório o qual resta descrito na planilha, R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por funcionário. Assim, requer a apresentação de apólice de seguro de vida ou cotação do mencionado seguro, comprovando o valor estimado pela empresa Orbenk.

Igualmente, o valor lançado como custo para uniforme, igualmente é deveras infimo, questionando-se assim a real possibilidade no valor mencionado para esta rubrica, forma qual requer a apresentação de Nota Fiscal do fornecedor a fim de comprovar o valor lançado na planilha e assim aferir a exequibilidade da proposta.

3.6 DA ALTERAÇÃO DOS VALORES INICIAIS E OS ATUALMENTE PROPOSTOS

Em breve análise à planilha apresentada em momento inicial e à planilha apresentada após a declaração como vencedora, percebe-se a alteração dos valores descritos.

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

Verifica-se tal alteração no módulo 3, item "c", onde na planilha original a empresa elaborou seu cálculo utilizando o percentual de 4,75% e na presente planilha, utiliza o percentual de 0,034%.

Questiona-se assim, os cálculos utilizados pela empresa Orbenk vez que a rubrica a qual resta alterada trata de previsão para rescisão, ou seja, é percentual decorrente de lei e passível de alteração para majorar os mesmos, caso haja muita rotatividade de funcionários na empresa.

No caso em tela, houve uma redução drástica no valor do componente do módulo, incorrendo no conhecido JOGO DE PLANILHAS, o que é rechaçado pelos Tribunais pátrios, incluso o Tribunal de Contas da União.

Os processos licitatórios foram instituídos na legislação pátria a fim de atendimento ao interesse público, adquirir produtos e serviços com a maior qualidade pelo melhor preço, sendo que a boa execução do contrato é uma decorrência do bom andamento de todo o procedimento, desde a fase interna até a fase externa.

Ante, a empresa cotar valores inferiores e simplesmente "adequá-los" para que assim o valor global permanecesse o mesmo, não houve uma escolha técnica, cuidadosa e vinculada ao Edital, por parte da Administração.

Veja que os valores corrigidos foram massivos haverá um prejuízo à empresa contratada e por fim a toda a coletividade, incluso a Administração licitante ante a inexecução contratual a qual a empresa Orbenk está fadada!

O Egrégio Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento:

A caracterização de jogo de planilha prescinde da intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos ou dos prepostos da pessoa jurídica contratada. (Acórdão 167/2017 - Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O jogo de planilhas ocorre quando existem muitos itens contratados de forma global, como, no presente caso, serviço de limpeza e conservação, o qual por envolver inúmeros itens, ocorre a proposição de alguns valores irrisórios e outros em valor exacerbante, trazendo prejuízos ante a manutenção e ou aditivos contratuais.

Na fase de licitação a empresa Orbenk ofertou valores acima do mercado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se encontra como menor preço. E, na proposta, a fim de obter o primeiro lugar, deixou de cotar um dos postos de trabalho e reduziu alíquotas decorrentes de lei.

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Nesse sentido o art. 3º do Decreto-Lei 4657/1942 é expresso:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Modo qual, não cabe à empresa a alegação de desconhecimento dos percentuais adequados decorrentes de lei em vigência. Bem como não cabe a Comissão tratar tal prática como simples responsabilidade da empresa contratada, vez que aceitou o edital.

A jurisprudência do TCU é uníssona ao exarar o entendimento que a Administração Pública será considerada solidária vez que possuía ciência dos valores propostos a menor pela empresa contratada e ainda assim optou pela contratação.

[...] "Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário)

Em resumo, a planilha proposta é ilegal, seja pelo jogo de planilhas, seja pelo desrespeito as leis as quais embasam as alíquotas decorrentes dos direitos sociais dos trabalhadores e desatenção ao edital.

Assim, a Comissão não poderia aceitar a proposta, e o fazendo, ocorre em ato ilegal:

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha". (Acórdão 1695/2018 – Plenário, Relator: Vital do Rêgo)

As planilhas de custo constituem elementos integrantes da proposta dos licitantes, independentemente do regime de execução adotado; não são peças meramente informativas, prestando-se, inclusive, a respaldar eventuais variações de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como para identificar a existência de 'jogo de planilha'. Acórdão 1805/2014-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE)

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. (Acórdão 8117/2011 - Primeira Câmara Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

O cálculo do prejuízo causado por eventuais manipulações da planilha deve levar em conta o desconto obtido na licitação em relação aos preços de mercado, segundo processo de cálculo que se convencionou chamar de 'método do desconto' (Acórdão 511/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES).

Novamente, verifica-se a necessidade em desclassificar a empresa Orbenk em ambos os lotes face as flagrantes ilegalidades.

3.7 DO NÃO ATENDIMENTO A IN 05/17

Cabe ressaltar que a jurisprudência do TCU é uníssona ao exarar o entendimento que a Administração Pública será considerada solidária vez que possuía ciência dos valores propostos a menor pela empresa contratada e ainda assim optou pela contratação.

[...] "Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 - Plenário).

3474/2006: Corrobora tal entendimento o Tribunal de Contas da União, em seu acórdão

"A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. [...] O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração Pública, no decorrer do processo ou na realização do julgamento,

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório" (Acórdão 3474/2006, 1ª Câ., rel. Min. Valmir Campelo) (G.N.)

Ou seja, traduz-se em ato ilegal a habilitação face propostas apresentadas em desatenção ao edital, face os prejuízos ao erário público, a ausência de observância legislativa e ao não atendimento ao interesse social.

• O jurista Marçal Justen Filho preconiza:

"Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, FILHO, Marçal Justen, 2014, p. 765)

Desta forma, vez que a empresa Orbenk não teve o cuidado em suas planilhas de analisar a Instrução Normativa nº 05 de 2017³, bem como nas resoluções no Ministério Público da União⁴ e no Manual de Preenchimento de Planilhas fornecido pelo Governo Federal do Brasil⁵, documentos todos disponibilizados de forma virtual pelos respectivos entes, bem como deixou de considerar as leis vigentes no ordenamento pátrio, as mesmas merecem ser desclassificadas.

3.8 DO CRÉDITO PIS/CONFINS

A mencionada empresa recorrida Orbenk além de todas as ilegalidades perpetradas, ainda computa o cálculo do crédito PIS/COFINS em desatenção a legislação.

A lei nº 10.637/2002 prevê no art. 2º:

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). [...]

³ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

⁴ <http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-DE-ENCARGOS-IN-SEGES-MPDG-5-2017.pdf>

⁵ http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes-manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_2011.pdf

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: [...]

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

De forma diversa, percebe-se no cálculo efetuado pela empresa Orbenk que a mesma incide o cálculo em todo o módulo 2.3 – benefícios mensais e diários e não, conforme a legislação, apenas no vale transporte, vale refeição e uniformes.

Tal cálculo realizado de modo equivocado, traz de forma aparente um crédito de R\$60,28 (sessenta reais e vinte e oito centavos).

Enquanto o cálculo, realizado nos termos da lei, culminariam em um crédito de tão somente R\$ 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

| | | VALOR ORIGINAL | | VALOR CORRETO CFE LEI | |
|----------------------------|-------|----------------|-------|-----------------------|------------------------|
| Módulo 5: Insumos Diversos | | | | | |
| 5. Insumos Diversos | | | | | |
| A - Uniformes/EPI's | | R\$ | 5,00 | | R\$ 5,00 |
| B - Equipamentos | | | | | |
| C - Créditos PIS e COFINS | 2,31% | -R\$ | 60,28 | | R\$ 36,59 |
| TOTAL | | -R\$ | 55,28 | cálculo | Total R\$ 31,59 |

Mais uma vez, impactando de forma negativa no resultado final dos valores obtidos por esta empresa.

4. DOS PEDIDOS

Conforme resta demonstrado, requer:

- 4.1 O aceite do presente recurso, seja como pedido de reconsideração, seja como direito de petição;
- 4.2 O conhecimento e o provimento desta peça, ante a primordial a necessidade em requerer o refazimento das planilhas por parte da Orbenk.
- 4.3 Entre meios, ainda que a mesma as refaça e, conforme a Lei nº 8666/93, sem alterar o valor global, os valores obtidos serão inexequíveis, forma qual a macular

FLAMASERV
Serviços Terceirizados Ltda
CNPJ 11.046.495/0001-06
Nadia Flaresso
Sócia-Gerente



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06


Rua: Guilherme Kantor, n° 311, Sala 03 - Centro
 São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
 E-mail: licitacao@flamaacs.com.br e engenharia@flamaacs.com.br

o processo licitatório e culminar em inexecução dos futuros contratos por parte da Orbenk.

4.4 Desta forma, face a presença de inúmeros vícios e ilegalidades, requer a reconsideração da decisão desta Pregoeira para, por conseguinte, desclassificar as propostas, em ambos os lotes da empresa Orbenk.

Nesses termos, sempre respeitosamente,
 Pede e espera deferimento.

São Mateus do Sul, 10 de abril de 2019.


 FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 Nádia Flaresso

FLAMASERV
 Serviços Terceirizados Eireli
 CNPJ 11.046.495/0001-06
 Nádia Flaresso
 Sócia-Gerente

FLAMASERV
 Serviços Terceirizados Ltda
 CNPJ 11.046.495/0001-06
 Nádia Flaresso
 Sócia-Gerente